



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Corregedoria Geral	11
Ouvidoria de Contas	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Extratos de Distribuição	15
Editais	15
Despachos	15
Atos Normativos	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos.....	19
Portarias.....	32
Informativos de Licitações	33
Composição Biênio 2015/2016	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11, EM 31 DE MARÇO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (31/03/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 10, da Sessão do dia 24 de Março de 2016, a qual foi homologada. Foi dado início à **cerimônia de posse** do novo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Mestre de Cerimônia, Senhora Caroline de Fátima Pedrosa, anunciou a presença na Sessão das seguintes autoridades e personalidades que compuseram a Mesa: o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**; representando o Governador do Estado do Paraná, **BETO RICHA**, o Procurador-Geral do Estado, **PAULO SÉRGIO ROSSO**; representando o Prefeito de Curitiba, **GUSTAVO FRUET**, o Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**; o Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, **MICHAEL RICHARD REINER**; representando o Ministério Público do

Estado do Paraná, o Procurador de Justiça, **OLÍMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**; a Diretora da Seção Judiciária do Paraná, representando o Tribunal Regional Federal da 4ª REGIÃO, **Juíza Federal GISELE LEMKE**; o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná, **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**; o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**. Foram registradas e agradecidas as honrosas presenças dos Conselheiros e Auditores desta Corte de Contas já mencionados; do Procurador **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**, a ser empossado na cerimônia para o cargo de Procurador-Geral, e em seu nome saudaram-se e agradeceram-se as presenças dos Procuradores do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná; do Presidente da ATCPAR, **LAERZIO CHIESORIN JR**; dos Conselheiros aposentados **HENRIQUE NAIGEBOREN** e **HEINZ HERWIG**; dos familiares e amigos do empossado, dos senhores e senhoras profissionais de imprensa, e demais autoridades e convidados. Saudaram-se os telespectadores que acompanhavam pela TV sinal e os internautas que assistiam pelo site do Tribunal. Convidaram-se todos a acompanharem o hino nacional brasileiro. Dando continuidade à Sessão, o Senhor PRESIDENTE convidou o Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **MICHAEL RICHARD REINER**, a fazer uso da palavra. A seguir, convidou a Senhora Secretária da Sessão, **MARIANA AMARAL PORTO**, para a leitura do termo de Posse do novo Procurador-Geral. Após a leitura do Termo de Posse, o Procurador **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI** assinou o Termo de Posse e prestou o Compromisso Legal. Na sequência, declarou empossado o Procurador **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI** no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o convidou a tomar assento junto à Mesa Diretiva dos trabalhos da Sessão. Nas saudações ao novo Procurador-Geral do Ministério Público, usou da palavra o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente, representando os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, representando os Auditores. Após as saudações, o novo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**, usou da palavra para discursar agradecendo a todas as autoridades e familiares presentes. Ao final, o Senhor PRESIDENTE proferiu as palavras de encerramento. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA suspendeu a Sessão por quinze minutos, para que o empossado recebesse os cumprimentos. Reaberta a Sessão, o Presidente deu início aos trabalhos, para o relato das pautas dos Conselheiros e Auditores, participando agora como representante do Ministério Público o Procurador-Geral **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI** e, posteriormente, o Procurador **ELIZEU DE MORAES CORREA**. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que trata o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.º: 160827/16, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 133129/16, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 208625/16, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 66479/16, na pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foram **devolvidos** os processos n.º: 293530/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 258149/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO; 12123/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 1133384/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Senhor Presidente comunicou que, nesta terça-feira, a equipe do Projeto-Piloto de Fiscalizações Integradas entregou o Relatório da Auditoria realizada no final de 2015, que teve como objeto a verificação do cumprimento da obrigação legal e constitucional dos municípios em ofertar a matrícula na pré-escola para todas as crianças com 4 e 5 anos de idade a partir de 2016. Foram fiscalizados 10 municípios. Como propostas de encaminhamento, foram sugeridas a celebração de Termos de Ajustamento de Gestão com os municípios auditados e a determinação aos municípios para publicar os levantamentos da demanda manifesta por vagas na educação infantil. Comunicou, ainda, que em pesquisa efetuada pela DEX junto às 399 Câmaras Municipais, no período de outubro de 2015 a janeiro de 2016, com participação de 94%, resultou no Relatório de Acompanhamento dos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE. A pesquisa abrangeu os exercícios de 2007 a 2014. O Relatório apontou ainda diversas outras análises efetuadas pela Diretoria, como: a efetividade da ação das Câmaras no dever de julgar as contas, rankings, infográficos, tabelas, etc; e apontou medidas a serem tomadas pelo Tribunal para controle do julgamento desses processos no âmbito do Poder Legislativo. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL comunicou ao Plenário o encaminhamento aos Gabinetes do **Relatório Consolidado das Atividades** referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.º: 25128/16, 28267/16, 40445/16 e 160827/16 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 471884/14 (Conhecimento e não provimento), 1073942/14 (Não conhecimento), 343340/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 357619/15 (Irregular com recomendações), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 208625/16 (Concessão de Cautelar), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 66479/16 (Deferimento), 352030/15, 355691/15 e 356787/15 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 178084/16 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO; 332624/15 (Conhecimento e não provimento), 353354/15 (Regular com ressalvas com recomendações), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER



LINHARES. Foi deferido o pedido de **vista** ao processo n.º: 133129/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram com vista** os processos n.º: 397688/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 411303/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 246503/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 161597/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO; 628027/15 e 269674/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 521442/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 842389/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO; 453657/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 588978/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º: 293530/15 (Adiado por devolução pós-vista), 481786/15 e 636186/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 897338/15 (Adiado por pedido do relator), 258149/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 386700/11 e 555590/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 12123/13 (Adiado por devolução pós-vista), 1124148/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 1133384/14 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 328420/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º: 412130/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 345811/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 513351/15 e 441853/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 160175/11, 27989/11, 436453/12 e 680048/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 322122/15, 493024/15 e 1055154/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 28858/12 e 805999/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO; 404407/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi retirado de pauta o processo n.º: 556744/07, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. O Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º: 471884/14, 1073942/14, 343340/15, 357619/15, 208625/16, 66479/16, 352030/15, 355691/15, 356787/15, 332624/15e 353354/15 tendo sido convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e seis minutos, (17h06min), do dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (31/03/2016), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia sete de abril de dois mil e dezesseis (07/04/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 251733/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1456/16 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Hospital e Maternidade Imaculada Conceição de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Aduz a Entidade que está em dia com suas obrigações perante o Município de São João do Triunfo.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 32/16 – Peça 04) indica inexistirem óbices ao deferimento do pedido em seu âmbito de atuação.

A Diretoria de Execuções (Informação 2181/16 – Peça 05), de outra banda, detectou a existência de decisão de decisão não cumprida oriunda desta Corte:

Pendência junto à Diretoria de Execuções - DEX

Dados da entidade

Entidade	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO
CNPJ	76.021.476/0001-70
Cidade	SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Data 04/04/2016 13:11:50

Cód. seq. de relatório 6516

Resultado da consulta

Entidade

Existe Sanção de Restituição de Valores ao credor MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO ref a Acórdão - 4878/2015 (51C) do processo 354855/09 sob responsabilidade do requerente e desde 15/02/2016 na situação PENDENTE de cumprimento.

A pendência destacada refere-se ao Acórdão nº 4878/2015, da Primeira Câmara, referente ao Processo nº 354855/09, a qual:

II - Determinar a restituição parcial dos recursos no valor de R\$ 37.540,01 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo) devidamente corrigidos, pelo Hospital e Maternidade Imaculada Conceição (CNPJ n.º 76.021.476/0001-70) ao Tesouro do Município, nos termos do art. 85, IV, 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, em razão de utilização de repasses em finalidade diversa da pactuada;

Em Despacho nº 25/16, exarado em 06/01/16, do Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, deliberou:

1. Por meio da petição de peças nº 101 a 106, o Município de São João do Triunfo comunica o parcelamento da restituição de valores imposta pelo item II do Acórdão nº 4878/15 – 1ª Câmara.

2. Desta feita, remetam-se à Diretoria de Execuções, para anotações devidas e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Após, o mencionado despacho foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1275, do dia 11/01/2016.

Posteriormente, na Informação nº 301/16, a Diretoria de Execuções (peça 114), procedeu ao registro da inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda, referente à Certidão de Débito nº 941/2015 (peça 97).

Ressalte-se que o prazo expirou em 15/02/2016, para comprovar na Diretoria de Execuções os pagamentos do parcelamento da restituição de valores.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4046/16 – Peça 06) manifesta-se pelo indeferimento do pedido, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Execuções.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Mostra-se imperioso destacar que o processo de certidão liberatória não se mostra a seara adequada para verificação do cumprimento de decisões exaradas em outros processos.

Observa-se que muitas Entidades não comprovam o adequado cumprimento das decisões deste Tribunal e, quando necessitam da certidão liberatória, buscam demonstrar o atendimento a vários julgamentos que tiveram processos próprios em um único expediente, muitas vezes contrariando até o princípio do juiz natural, uma vez que o Conselheiro (ou Auditor) apto a dizer se uma decisão foi cumprida ou não é apenas aquele que foi relator da mesma.

Relativamente ao caso concreto, verifica-se que não existe registro do pleno cumprimento pelo Hospital e Maternidade Imaculada Conceição da decisão oriunda



do Processo 35485-5/09.

Desta feita, com fulcro no disposto no art. 95, da LC/PR 113/05[2], não há como se deferir o pedido.

Recomenda-se ao Hospital que promova à apresentação das razões acostadas ao presente expediente no processo em que gerada a decisão em debate, cabendo ao respectivo Conselheiro Relator a avaliação do cumprimento do decisum.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, em razão do não cumprimento de decisão do TCE/PR;

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, em razão do não cumprimento de decisão do TCE/PR;

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2016 – Sessão nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

PROCESSO Nº: 337934/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1457/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Registro, exceto a do servidor Elizandro Vargas de Lima. Multa. Determinação. Advertência.

RELATÓRIO

Versa o presente processo das admissões de pessoal para o provimento de cargos em diversas áreas de nível técnico e superior, mediante a realização, pelo Município de Pinhão, de concurso público regido pelo Edital nº 01/2009.

Preliminarmente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal solicitou diligência à origem para esclarecimentos relacionados com: (i) ausência de prova de títulos para o cargo de Professor; (ii) falta de pessoal qualificado na empresa contratada para a elaboração da prova relacionada a algumas áreas ofertadas; (iii) comprovação da qualificação dos membros da comissão do concurso, (iv) declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame, não são cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos inscritos; (v) o servidor que assina como Controlador Interno é ocupante do cargo de Digitador; e (vi) justificativa de acúmulo de cargo pelo servidor Márcio Luciano Martins.

Exercido o contraditório, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 9726/14 (peça 100), manifestou-se pelo registro das admissões constantes do processo e, diante da constatação de parentesco de candidatos com membros da comissão responsável pela condução do certame, sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que a Instrução Normativa nº 44/2010 não faz distinção entre membros titulares e suplentes, quando menciona a declaração de parentesco.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10022/14 (peça 102), opinou pelo registro dos atos em análise, com exceção do ato de ingresso do Sr. Elizandro Vargas de Lima com adoção das seguintes providências complementares:

(i) aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "b", da LC n.º 113/2005, ao Sr. José Vitorino Prestes, ex-Prefeito Municipal, em virtude da constatada irregularidade na composição da comissão responsável pela condução administrativa do certame;

(ii) expedição de determinação, com fixação de prazo, ao atual Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe ao Poder Legislativo projeto de lei alterando os termos do estatuto do magistério atualmente em vigor (Lei n.º 1718/2012), que tornou facultativa a avaliação de títulos nos concursos de ingresso de profissionais do magistério, em cabal dissintonia com a exigência insculpida no artigo 206, V, da CF/88;

(iii) determinar ao Município de Pinhão que na realização de futuros certames para a admissão de profissionais do magistério, incluindo-se o educador infantil, observe a regra contida no artigo 206, V, da Constituição Federal, realizando concurso de prova e títulos, sob pena de negativa de registro;

(iv) expedir advertência à empresa AOCF de que nos cargos de Professor é obrigatória a prova de títulos, sendo que eventual transgressão poderá implicar em

reparação dos danos à Administração Pública e aos candidatos inscritos em virtude da nulidade do concurso;

(v) instaurar Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no artigo 13 da LC 115/05, em face do Sr. José Vitorino Prestes e do Sr. Siroley Ferreira Machado, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a configuração de ato ilegítimo e antieconômico do qual resultou dano ao erário, consistente na nomeação deste para o cargo de Controlador Interno, sem a imprescindível qualificação para a função.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao grau de parentesco mencionado pela Unidade Técnica, cabe destacar que o candidato Elizandro Vargas Lima (sobrinho de Ivonei de Oliveira Lima, membro suplente da comissão do concurso), chegou a tomar posse no cargo para o qual foi aprovado, mas, posteriormente, pediu exoneração.

No que se refere ao candidato Hélio Lassuoka (irmão de Eliza Lassuoka, membro suplente da comissão do concurso), embora tenha sido aprovado no concurso, não foi convocado para assumir o cargo, em razão do vencimento do prazo de validade do concurso em 2014 (peça 99).

Considerando que cabia ao gestor municipal zelar pela lisura do certame, há de lhe ser imputada a responsabilização pela irregularidade decorrente da inobservância do artigo 5º, inciso VIII da Instrução Normativa nº 44/2010[1].

Em relação ao controlador interno, o Município regularizou a situação, nomeando para o cargo servidor efetivo com qualificação técnica necessária para desempenho do cargo.

Nesse contexto, VOTO pelo registro das admissões constantes do processo de Edital nº 01/2009, e pela negativa de registro do ato de Elizandro Vargas de Lima, em razão do grau de parentesco com membro da comissão organizadora do concurso público.

Determino, ainda: (i) a imposição da multa administrativa do artigo 87, IV, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[2], ao senhor José Vitorino Prestes, em razão da existência de parentesco entre candidatos e membros da comissão do concurso; (ii) ao Município de Pinhão que, na realização de futuros certames para a admissão de profissionais da educação escolar, observe a regra contida no artigo 206, V, da Constituição Federal, mediante a realização de concurso público de prova e títulos; (iii) a expedição de advertência à AOCF-Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda. para que, na admissão de profissionais da educação escolar, é obrigatória a realização de concurso público de prova e títulos, nos termos do art. 206, V da Constituição Federal.

Deixo de acatar a recomendação do Ministério Público de Contas para que seja expedida determinação ao Município a fim de que encaminhe, ao Poder Legislativo, projeto de lei alterando o estatuto do magistério, por entender que tal determinação fere o princípio constitucional da separação entre os Poderes.

Também deixo de acatar a recomendação para instauração de Tomada de Contas Extraordinária, haja vista que o Município nomeou, para a função de Controlador Interno, servidor com nível superior para o exercício do cargo.

Considerando que o Prejudicado[3] 11 sistematizou a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 3 no âmbito deste Tribunal, segundo o qual caberá ao órgão de origem identificar o interessado para apresentar contestação, determino ao Município de Pinhão que, no prazo de 15 dias contados da intimação, comprove haver adotado as providências necessárias para identificar o servidor Elizandro Vargas Lima desta decisão.

Transitada em julgado a decisão, e realizados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções adoção das medidas pertinentes às suas atribuições.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Determinar o registro das admissões constantes do processo de Edital nº 01/2009, e pela negativa de registro do ato de Elizandro Vargas de Lima, em razão do grau de parentesco com membro da comissão organizadora do concurso público;

II – Aplicar a multa administrativa do artigo 87, IV, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[4], ao senhor José Vitorino Prestes, em razão da existência de parentesco entre candidatos e membros da comissão do concurso;

III - Determinar, ainda:

(i) ao Município de Pinhão que, na realização de futuros certames para a admissão de profissionais da educação escolar, observe a regra contida no artigo 206, V, da Constituição Federal, mediante a realização de concurso público de prova e títulos;

(ii) a expedição de advertência à AOCF-Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda. para que, na admissão de profissionais da educação escolar, é obrigatória a realização de concurso público de prova e títulos, nos termos do art. 206, V da Constituição Federal;

IV - Determinar ao Município de Pinhão que, no prazo de 15 dias contados da intimação, comprove haver adotado as providências necessárias para identificar o servidor Elizandro Vargas Lima desta decisão - conforme disposto no Prejudicado[5] 11 que sistematizou a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 3 no âmbito deste Tribunal, segundo o qual caberá ao órgão de origem identificar o interessado para apresentar contestação;

V – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para adoção das medidas pertinentes às suas atribuições.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2016 – Sessão nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 5º A formalização dos atos de admissão de pessoal, na modalidade Concurso Público ou Teste Seletivo, para fins de análise e registro deste Tribunal, além das informações contidas no meio eletrônico, será implementada mediante apresentação e/ou indicação dos seguintes documentos:

VIII - declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;

2. Art. 87. (...)

IV (...)

b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis;

3. Acórdão nº 1.813/10 Pleno, autos nº 299757/09

4. Art. 87. (...)

IV (...)

b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis;

5. Acórdão nº 1.813/10 Pleno, autos nº 299757/09

PROCESSO Nº: 165305/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 79/16 - SEGUNDA CÂMARA

Resultado deficitário das fontes não vinculadas. Precedentes deste Tribunal no sentido da possibilidade de ressalva quando o aludido déficit não ultrapassar 5% da receita das fontes livres. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de QUATRO BARRAS, de responsabilidade do senhor LORENO BERNARDO TOLARDO, referente ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2.426/14 (peça 550), manifestou-se pela irregularidade das contas em razão do resultado deficitário das fontes não vinculadas de 1,10%.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 16.470/14 (peça 57), acompanhando a Unidade Técnica, manifestou-se pela irregularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que os precedentes deste Tribunal se firmaram no sentido da possibilidade de ressalva quando o aludido déficit não ultrapassar 5% da receita das fontes livres, entendendo passível de ressalva a irregularidade apontada na instrução processual.

Ante o exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, ressalvando o resultado deficitário das fontes não vinculadas de 1,10%.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo do Município de Quatro Barras, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Realizados os registros e comunicações pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas, ressalvando o resultado deficitário das fontes não vinculadas de 1,10%;

II – Determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para registro e comunicação ao Poder Legislativo do Município de Quatro Barras, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno;

III – Determinar, após realizados os registros e comunicações pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2016 – Sessão nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 810697/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA DAS GRACAS SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 889/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 77187/16 (peças nº. 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 866556/15

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 890/16

Diante do Despacho nº 71/16, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 833151/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 891/16

Diante do Despacho nº 72/16, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 1 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 244780/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: SERGIO CAVAGNI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 897/16

Ante a emissão do Acórdão nº 978/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1319, em 16/03/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 269845/16 (peças processuais 43 a 56), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 179340/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANTONIA CELIA LEAL DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 904/16

Considerando o conteúdo na Informação nº 6849/16, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 21, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 266338/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE PITÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 905/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 269446/16 (peças nº. 39/40),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE URAÍ e ao Sr. SERGIO HENRIQUE PITÃO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 767892/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VILMA BARBON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 906/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 273192/16 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 810437/15

ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 912/16

Tendo em vista a Instrução nº 164/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 599424/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: IVANOR DACHERI, SARAH DUCAT JAVORSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 913/16

Tendo em vista a Informação nº 1929/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Obrigação.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 987531/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 914/16

Vistos.

Maria Angela Silveira Benatti, por meio da peça 107, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 5659/15 - Pleno (peça 94), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista interposto pela recorrente.

A Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, III, do RITCE/PR, em virtude de suposta negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 208862/16

ORIGEM: JOÃO CARLOS DO PRADO

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DO PRADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 916/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo Sr. João Carlos do Prado, acerca de processos que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 353077/10, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, nos termos do Despacho nº 1196/16 - GP.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 265665/98

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 917/16

Tendo em vista a juntada de documentos através da Petição Intermediária de nº. 257537/16 (peças 303/304), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

T.C.B.

PROCESSO Nº: 398306/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, OSEIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 920/16

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão 480/16 (peça 9), remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à inversão dos autos.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete, em 4 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 274750/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 936/16

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1065/14 (processo nº 189026/13), encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;

II. Inicialmente, constato que o interessado não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir, nos termos do artigo 495 do Regimento Interno.

III. Apesar disso, considerando que o advento do processo eletrônico proporcionou maior facilidade de acesso aos atos deste Tribunal, entendo que a imperícia processual do peticionante pode ser relevada, em atenção ao princípio da verdade material, desta forma, possível a admissão do pedido.

IV. Da análise do expediente observam-se indícios quanto a superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor juntados documentos nas peças 04 a 11;

V. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão;

VI. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, em 5 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 150905/14

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 937/16

A Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, por meio das peças 114/116 opõe embargos de declaração em face do Acórdão nº 878/16 - Pleno, alegando vícios de contradição e omissão.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 5 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA



PROCESSO Nº: 650065/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLORIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO, ARNALDO DAVID BARACAT, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROBERTO ANTONIO DALLEONE, ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 938/16

Lygia Lumina Pupatto e Jairo Queiroz Pacheco, por meio da peça 155 opõe embargos de declaração em face do Acórdão 1024/16 - Pleno, alegando contradição e omissão.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 5 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 398643/11

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS ALBERTO RICHIA, AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - EOCATARATAS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 939/16

Tratam os presentes autos de Auditoria na qual o Ministério Público de Contas (MPC) formulou o Requerimento nº 113/15 (peça 159), do qual indefiro a pretensão de nova manifestação do Estado do Paraná e do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) por meio da Informação nº 840/15, às peças 157 e da Informação nº 26/14, às peças 143 da Comissão de Auditoria.

Portanto, determino o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva nos termos do art. 68 do Regimento Interno.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 255450/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ANTONIO CÉZAR CREPLIVE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 940/16

Determino a remessa do presente expediente ao douto Ministério Público de Contas (MPC) para análise de mérito, nos termos regimentais.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 806102/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, ROSANA NUNES, KAROLINE ARAUJO ALEXANDRE, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 941/16

O Ministério Público de Contas, por meio da peça 51 opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 1121/16, alegando que o acórdão foi omissivo em descrever a integralidade do opinativo ministerial, o que por via reflexa ocasionou a prolação de decisão com conteúdo contraditório.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 176782/16

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUCARIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAUCARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 946/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo Ministério Público do

Estado do Paraná, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à tomada de contas autuada sob nº 386805/15, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 844510/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, OSMAR ESTELLAI, ALMIR ROBERTO DA SILVA, CLAUDEMIR BRAMBILLA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO: 947/16

Nos precisos termos da instrução nº 450/16 da Diretoria de Contas Municipais (peça 258), determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que oficie o douto Ministério Público Estadual, respeitosamente solicitando o número do recurso especial no qual se discute a matéria objeto do presente feito. Ademais, solicita-se ao insigne Parquet que informe a atual fase processual do referido recurso, bem como nos forneça cópia da execução promovida nos autos da ação de improbidade administrativa, informando seu atual andamento.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

G.L.V.b.

PROCESSO Nº: 226933/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 948/16

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração fundados em suposta omissão no acórdão nº 793/16 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal, determino, em caráter excepcional, a remessa do presente expediente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução conclusiva acerca do encaminhamento ou não, por parte da Municipalidade de Iporá, da documentação exigida pela Resolução nº 03/2006 deste Tribunal de Contas, pela Lei Federal nº 9790/99 e pelo Decreto nº 3100/99.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

G.L.V.b.

PROCESSO Nº: 807010/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, TEREZA SANTOS DE CAMARGO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURBANA, IZAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 951/16

O Ministério Público de Contas, por meio da peça 65 opõe embargos de declaração em face do Acórdão 1123/16 (peça 62), alegando que a decisão foi omissa, uma vez que se limitou a descrever que a manifestação ministerial opinava pela regularidade das contas, sem mencionar o pedido de aplicação de multa à responsável mediante prévio contraditório.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 153568/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÁSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZA ALVES DOS ANJOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 956/16

Com a devida vênia ao entendimento fixado pelo ilustre membro do parquet à peça 7, não vislumbro que um processo de contas deva ser apensado a um relatório de auditoria, eis que a relação mais abrangente (sob o ponto de vista da cominação de



sanções) desta Corte com seus jurisdicionados se dá justamente com processos de prestação e tomada de contas.

A chamada "Jurisdição de Contas" demandaria, então, que tal Relatório de Auditoria fosse convertido em Tomada de Contas Extraordinária, para que fosse viável o apensamento aventado pelo Ministério Público de Contas.

O caminho percorrido pelo relatório é justamente ao contrário, sendo cabível o seu apensamento à prestação de contas, caso fosse oportuna tal medida. Pode-se até mesmo pressupor certa hierarquia entre os processos - muito embora a Lei Orgânica desta Corte não explicita tal entendimento -, o que não permite se falar em apensar um processo de contas a um relatório de auditoria.

Diante do exposto, autorizo o sobrestamento do feito, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, adotando como fundamento as razões exaradas pela Unidade Técnica à peça 5.

Gabinete, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 256430/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 959/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 281306/16 (peças nº. 74/75), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 364240/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JACINTA MAGALHAES DO AMARAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 961/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 273664/16 (peças nº. 34/35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 554643/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 963/16

Diante do Despacho nº 1375/16, do Gabinete da Presidência, e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 353770/15

ORIGEM: COPEL RENOVÁVEIS S.A.

INTERESSADO: JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, LUIZ ANTONIO LEPREVOST, COPEL RENOVÁVEIS S.A., RICARDO GOLDANI DOSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 964/16

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para anotações e providências relativas aos itens II e III do Acórdão nº 700/16 – Pleno.

Após, remeta-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do item III da referida decisão.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 135040/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 966/16

O Ministério Público de Contas, por meio da peça 17 opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 1130/16, alegando omissão no acórdão uma vez que não

analisou os argumentos trazidos pelo parquet com relação ao recálculo por não atender os pressupostos indicados.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Defiro a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 297 do RI TCE/PR.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 243702/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 967/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 284194/16 (peças nº. 76/77), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 227778/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 971/16

Em atenção à Informação nº 82/16 – DAT, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda à redistribuição por dependência ao Relator do Processo nº 503178/15.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO Nº: 361533/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: ANGELA MERCIA AZEDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 972/16

Tendo em vista a Informação nº 2124/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 282178/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DIRCE SCABORA MIOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 974/16

Tendo em vista o Despacho nº 252/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 8 de abril de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 65761/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MIGUEL DA SILVA RIZZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 975/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 281799/16 (peças nº. 31/32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste



despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 264749/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, CLADIS APARECIDA FERRARI, ZENAIDE GIURIATTI, MARLENE CARDOSO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 976/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 266668/16 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 283336/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, ELIAS PEREIRA DA SILVA, MÁRCIO DOS SANTOS IRIA, VANETE ELIANDRA L. DOS SANTOS DE OLIVEIRA, GERALDO PEREIRA DE SOUSA, LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, VIVIANE CRUZ DAVID
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 977/16
Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 86151/16 (peças nº. 48/49) e nº 96505/16 (peças nº. 50/51), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 1152192/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 978/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 274571/16 (peças nº. 38/39), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 245011/12
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO, LUIS FERNANDO DOLENZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 979/16
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 8 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 259508/14
ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 980/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 286030/16 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. EMÍDIO PIANARO JUNIOR, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do

TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 631060/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANA PERES FRANZAO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 982/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 285450/16 (peças nº. 28/29), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 671372/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALBACI DE JESUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 983/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 281896/16 (peças nº. 34/35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 390655/14
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: RIZIO WACHOWICZ, ADILSON BASSO, MARCO ANTONIO OZORIO, MAURICIO GULIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 985/16
Tendo em vista o Protocolo nº 290356/16 - (peças nº 68/69/70), AUTORIZO:
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 70);
II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 1161760/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA MARLENE PEDROSO ZIPPER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 987/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 291670/16 (peças nº. 81/82), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 562660/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, MUNIR KARAM, HERNANDEZ RATTMANN, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 988/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 287789/16 (peças nº. 31/32), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste



despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 207186/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 991/16

Tendo em vista a Instrução nº 170/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 810417/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOAO RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 996/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 276116/16 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 163250/03
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 997/16

O Sr. Gabriel Jorge Samaha, por meio da peça 70 opôs embargos de declaração em face do Acórdão 1116/16, alegando omissão e contradição no acórdão embargado quanto à responsabilidade do embargante e aplicação das sanções.
Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.
Ressalto por oportuno, que o prazo final para interposição dos embargos era dia 04/04/2016, todavia, por instabilidade técnica do sistema, o prazo foi prorrogado para o dia 06/04/2016, nos termos da Portaria 192/16 deste Tribunal (DETC nº 1336), estando, portanto, tempestivos os presentes embargos (peças 69/70).
Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.
Após retorne a este gabinete.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 226115/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO, JOSÉ GONDOLFO, FABIO CHICAROLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 998/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 285140/16 (peças nº. 48/49), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE LOBATO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 1162287/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 999/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 291778/16 (peças nº. 82/83), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 386805/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SANDRA MARA NETO VIANNA, CLAUDIO BEDNARCZUK, HUGO MORAES JUNIOR, INSTITUTO BIOSAÚDE, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, ROGERIO DONATO KAMPA, CESAR AUGUSTO GORRAO, CLAUDIA SANTOS LORENZATO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1001/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 189671/16 (peças nº. 175/176), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 1024372/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ZEFERINO PERIN, INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASC, VELCI LUIZ KAEFER, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1010/16

Tendo em vista a Instrução nº 888/16 da Diretoria de Análise de Transferência, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, dos processos de Tomada de Contas Especial nº 984990/15, 498743/15 e 30709/16.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 12 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
C.R.F.V.

PROCESSO Nº: 744007/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NEUZA QUINTILIANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1012/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 297580/16 (peças nº. 79/80), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 1003718/15
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL IATAURO, MARIA DA CONCEIÇÃO MARCHIORATO, ADEMAR LUIZ TRAIANO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1013/16

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 299370/16 (peças nº. 90/91) e nº 306660/16 (peças nº 93/94), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de abril de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 125032/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 885/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na autuação os nomes de CLARICE FIN DE SOUZA, MARISETE LORENZI SIBERT, ONEIDE FIN DE SIQUEIRA, MÔNICA CARINE BARANCELLI e SANDRA REGINA MENEZES DE FRANÇA, na qualidade de interessados.
2. Na mesma oportunidade, deverá ser incluído como procurador dos interessados indicados no item "1" o Dr. VINICIUS BULIGON (OAB/PR 33.636).
3. Após, voltem conclusos para juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 237008/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 886/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2016.

Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 26171/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, VALDENIR DIELE DIAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIA ELIANA DE LIMA, MARCELO ADRIANO DE SOUZA

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, ELIZIO MATHEUS FERREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, LUIZ FERNANDO COMEGNO E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 887/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o nome do Dr. JONNY RATIER, na qualidade de procurador de Marcelo Adriano de Souza.
2. Após, voltem conclusos.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2016.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 103820/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LIGIA JANEGITZ SCHWERZ.
DESPACHO 1083/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 276337/16 (peças processuais nº 028 e 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 740382/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NOELY APARECIDA CORREIA DA ROSA.
DESPACHO 1084/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 291620/16 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1141220/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ARNO SCHONFELDER.
DESPACHO 1085/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 287282/16 (peças processuais nº 041 e 042), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza



Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

PROCESSO Nº 738914/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM RIZ.

DESPACHO 1086/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 291603/16 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 190778/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, ALMIR DE ALMEIDA, ANTONIO COLOGNESI SOBRINHO, JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE ADOGADOS/ PROCURADORES: DANIELLE GARCIA HORTOLAN BUENO (OAB/PR 40383), FÁBIO FERREIRA BUENO (OAB/PR 26077), JAMILO DA SILVA JUNIOR (OAB/PR 44126), JOSE PENTO NETO (OAB/PR 5316)

DESPACHO Nº.: 784/16

I. A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) noticia a juntada de certidões explicativas pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL, a fim de atender as determinações impostas nos itens I, "b" e "d", do Acórdão nº 2092/12 – Tribunal Pleno (peça 51), de responsabilidade do gestor atual, Sr. Jefferson Cassio Pradella;

II. Por meio da petição de peça 164, o Município traz Certidão Explicativa da 2ª Vara do Cível de Umuarama na qual se esclarece que a ação civil pública ajuizada com vista ao ressarcimento ainda está em trâmite;

III. Assim, considerando que o Município vem cumprindo com suas obrigações perante esta Corte e, assim como relatado nos Despachos nº(s) 1903/13, 1725/14, 679/15 e 1798/15 (peças 136, 144, 154 e 160), determino a devolução dos autos à DEX para anotação e continuidade do acompanhamento semestral do processo judicial relativa à ação civil pública ainda em trâmite, haja vista o teor do artigo 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005;

IV. Até a próxima data definida pela DEX para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 298721/16 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: PAULO CESAR TEDESCHI

INTERESSADOS: PAULO CESAR TEDESCHI

DESPACHO Nº.: 787/16

1. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado pelo Sr. Paulo César Tedeschi, que solicita cópia dos autos 1143550/14, de Representação da Lei nº 8.666/93, em que são partes Município de Curitiba e SINDOTEC - Sindicato dos Operadores de Transporte Escolar de Curitiba.

2. Defiro o pedido, cabendo ao Gabinete da Corregedoria-Geral, onde se encontram os autos atualmente, disponibilizar a cópia.

3. Após o atendimento do item acima, remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas para anotação, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 45/2014.

4. Em seguida, encerre-se o presente expediente e remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo 1143550/14.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 195375/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, LUIZ CARLOS SETIM, LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN, MARCELO FERRAZ CESAR, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO, CERVANTES GONÇALVES AYRES FILHO, IVAN RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILA SIMONI JUNQUEIRA (OAB/PR 62508), CLAUDIO SOCCOLOSKI (OAB/PR 14927), ENILSON LUIZ WILLE (OAB/PR 17842), FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 20738), GISELE JAQUES BASTOS (OAB/PR 23412), GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI (OAB/PR 28792), HELTON KRAMER LUSTOZA (OAB/PR 42175), INGER KALBEN SILVA (OAB/PR 26228), JOAO PEREIRA (OAB/PR 16579), JULIO CESAR ZIROLO (OAB/PR 27462), LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN (OAB/PR 16771), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB/PR 22076), MARCUS VINICIUS SPOSITO (OAB/PR 21173), MIREILLY CAROLYNE DRONGEK (OAB/PR 57243), NELSON CASTANHO MAFALDA (OAB/PR 24388), SILVIO FELIPE GUIDI (OAB/PR 36503), SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS (OAB/PR 44979), SORAIA AL FARAH (OAB/PR 14016), THIAGO SALDANHA MACORATI (OAB/PR 40509), ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI (OAB/PR 14938)

DESPACHO Nº.: 788/16

I. A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 16058/15 (peça 113), informa sobre a impossibilidade de realização de diligências no Processo nº 145760/15 (Despacho nº 1042/15, peça 11), uma vez que este se encontra apensado ao Processo nº 19537-5/13;

II. Diante disso, e considerando que o Processo nº 19537-5/13 já se encontra instruído, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inverta a ordem de apensamento a fim de que conste o Processo nº 145760/15 como principal, com o propósito de possibilitar a realização das citações determinadas no Processo nº 145760/15;

(b) proceda conforme determinado no Despacho nº1042/15 (Processo nº 145760/15);

(c) inclua na autuação do Processo nº 145760/15, como interessados, todos os interessados constantes no Processo nº 19537-5/13, a fim de evitar qualquer prejuízo à publicidade do feito;

III. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca dos Processos nº 145760/15 e nº 19537-5/13.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 111818/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADOS: ROBERTO GOMES DE LIMA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

DESPACHO Nº.: 790/16

I. Trata-se de representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Roberto Gomes de Lima, noticiando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 52/2012 promovida pelo Município de Ipiranga para aquisição de uma imagem religiosa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, durante a gestão do ex-Prefeito Luis Carlos Blum;

II. O representante insurge-se contra a contratação direta da empresa Via Lumina Comércio de Artigos Religiosos Ltda – ME (CNPJ nº 09.420.085/0001-31), por meio da Dispensa de Licitação nº 52/2012, a qual entende ser indevida. Afirma que houve favorecimento indevido da empresa Via Lumina Comércio de Artigos Religiosos Ltda – ME;

III. Instado a se manifestar, o ente deixou de apresentar esclarecimentos. No entanto, juntou aos autos os documentos solicitados (peças 13/18);

IV. Primeiramente, conforme já destacado no Despacho nº 330/16, a contratação direta em apreço refere-se ao exercício de 2012 e somente neste ano (2016) foi questionada junto a esta Corte de Contas, o que é no mínimo estranho. Destaco, ainda, que a representação deve vir acompanhada de indícios de prova razoáveis, o que não ocorreu no presente caso;

V. Não obstante, verifico que os documentos acostados aos autos pela Municipalidade afastam possíveis indícios de irregularidade na contratação direta da empresa Via Lumina Comércio de Artigos Religiosos Ltda – ME, a qual teve como fundamento o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Observa-se que foram realizados dois certames anteriormente – editais de Pregão nº 22/2012 e nº 35/2012 - os quais restaram desertos. Ao analisar os editais desses certames, não verifico indícios de restrição à competitividade em relação às suas cláusulas. Nota-se, ainda, que, na fase interna dos certames anteriores, três empresas apresentaram orçamento (Imagens Bahia Ltda, Cleider de Souza e Via Lumina Comercio de



Artigos Religiosos Ltda - EPP). Os documentos também apontam que foi garantida a devida publicidade aos certames. Observa-se, ainda, que a contratação direta foi realizada em condições idênticas àquelas das licitações anteriores. Assim, ao menos com base nos documentos juntados aos autos, não verifico irregularidade na aludida dispensa de licitação;

VI. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 329309/97 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ELIAS DE LIMA

DESPACHO Nº.: 791/16

I. A Diretoria de Protocolo – DP informa a expiração do prazo relativo ao Ofício de Diligência n. 282/16 (peça 14), sem que houvesse resposta, no qual se tentou a intimação do Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão para que trouxesse esclarecimentos acerca do apontado pelo Ministério Público junto a esta Corte no Parecer n. 459/16 (peça 12);

II. Em face da ausência de resposta nesta primeira tentativa, entendo prudente uma nova tentativa de intimação pessoal do Gestor Municipal e do Município para cumpram com a determinação contida no Despacho n. 226/16 (peça 13);

III. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, Intimar, por meio de ofício, o Município de Engenheiro Beltrão, na pessoa de seu representante legal, e o Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, o Sr. ELIAS DE LIMA, CPF: 626.853.929-04, para que em 15 (quinze) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: a) Esclarecimentos e documentação que comprovem a devolução dos valores determinados na Resolução n. 9802/99 – Tribunal Pleno, conforme apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n. 459/16 (peça 12);

IV. Alerto aos requeridos que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 232286/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JULIO CESAR MOLIANI, MARCELO EDUARDO HENRIQUE, JANE MARA ZANON, EVANILDO PEREIRA DUARTE, NATALINO BATISTA DE OLIVEIRA, FLORINDO PALÚ

DESPACHO Nº.: 792/16

I. Recebo a petição intermediária acostada à peça processual 106;

II. Retornem os autos à DCM para manifestação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 818507/14 - TC

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: DINO ATHOS SCHRUT, HERIVELTO BENJAMIM

DESPACHO Nº.: 793/16

Considerando que os presentes autos referem-se à Prestação de Contas Anual, cuja matéria não é de competência deste Corregedor-Geral, tendo este apenas se manifestado nos autos (peça 40) em razão de determinação proferida no Acórdão nº 4532/14 – Primeira Câmara, item "II" (peça 20), retornem os autos à DEX para as medidas cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 859967/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, GIVANILDO SOARES CABRAL, MUNICÍPIO DE ANTONINA, JOÃO UBIRAJARA LOPES

DESPACHO Nº.: 798/16

Admito as Petições Intermediárias 275748/16 e 275764/16 (peças 33 a 38), ainda que intempestivas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 111400/16 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

DESPACHO Nº.: 799/16

Autorizo a disponibilização de cópias do processo 302438/14 – TC a Antonio Ricardo dos Santos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para atendimento ao despacho 1039/16 – GP.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 878635/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADOS: SIMONE APARECIDA MORIANO BEZERRA - ME, JANESLEI AMADEU

DESPACHO Nº.: 800/16

I. Considerando que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do Município (peça 16), e tendo em vista que as informações solicitadas no Despacho nº 132/16 são importantes para viabilizar o juízo de admissibilidade do presente feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que reitere a intimação do Município de Guairacá, nos termos do Despacho nº 132/16 (peça 13);

II. Após, voltem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 811492/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: JULIO CESAR MOLIANI

INTERESSADOS: JULIO CESAR MOLIANI, FLORINDO PALÚ, BOEING & ROCHA LTDA., EDGARD MARIN ENGENHARIA CIVIL S/S LTDA.

DESPACHO Nº.: 265/16

I. Encerram os autos representação, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, formulada por JULIO CESAR MOLIANI, em face de contratações realizadas pela CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO no decorrer dos anos 2013 e 2014, nos quais o Sr. FLORINDO PALÚ figurava como Presidente;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades na contratação das empresas BOEING & ROCHA LTDA. e EDGARD MARIN ENGENHARIA CIVIL S/S LTDA. para a prestação de serviços técnicos, vez que as referidas contratações aconteceram sem qualquer tipo de formalidade, nem mesmo o procedimento de Dispensa à Licitação;

III. Instados a se manifestarem através do Despacho 1988/15 – GCG (peça 10), o ente e seu representante legal à época dos fatos não apresentaram qualquer tipo de resposta, conforme demonstra a Certidão de Decurso de Prazo 186/16 – DP (peça 16);

IV. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[1] e 32, inciso II[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[3], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades na contratação das empresas supramencionadas, vez que apesar de se enquadrarem nas possibilidades de Dispensa à Licitação previstas no artigo 24 da Lei 8.666/93, aparentemente nenhum procedimento licitatório foi aberto, sequer o procedimento de dispensa, configurando assim possível afronta aos princípios e dispositivos que regem todo o procedimento licitatório, já que apesar de dispensável, é necessária a sua formalização. Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir como interessados:

• BOEING & ROCHA LTDA.;

• EDGARD MARIN ENGENHARIA CIVIL S/S LTDA.;

b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

• CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa do seu atual representante legal;

• FLORINDO PALÚ, CPF nº 135.061.029-15, representante legal da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, à época dos fatos;

• CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO, CPF nº 860.186.049-49, pregoeira e signatária do edital;

• BOEING & ROCHA LTDA., na pessoa de seu representante legal;

• EDGARD MARIN ENGENHARIA CIVIL S/S LTDA., na pessoa de seu representante legal;

VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de fevereiro de 2016.



CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32 A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº.: 219988/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.S.C.M.C.

INTERESSADO: T.A.M.B.S.

DESPACHO Nº.: 625/16

I. Encerram os autos Denúncia formulada por T.A.M.B.S., em face do P. e Vice-P. do M.S.C.M.C.;

II. A Denunciante traz a notícia de que os denunciados, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 receberam diárias indevidamente para viajar, inclusive finais de semana e feriados, não havendo interesse público que justificassem tais viagens;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o M.S.C.M.C., na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente denúncia;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 219872/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.S.C.M.C.

INTERESSADO: T.A.M.B.S.

DESPACHO Nº.: 627/16

I. Encerram os autos Denúncia formulada por T.A.M.B.S., em face do P.M.S.C.M.C.;

II. A Denunciante traz a notícia de que o Denunciado realizou contratações por dispensas de licitação para a realização de serviços na área de saúde sem justificativa, conforme processos administrativos n. 72/2015 e n. 134/2013;

III. Segundo a Denunciante, a P. não disponibiliza informações acerca dos processos administrativos, infringindo a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011);

IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o M.S.C.M.C., na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente denúncia;

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 201760/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.O.

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PAULINO DE SOUZA

DESPACHO Nº.: 754/16

1. Por meio do Despacho nº 559/16 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. Antonio Carlos Paulino de Souza, para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 22/03/2016, edição nº 1323.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas

para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 201809/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.O.

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PAULINO DE SOUZA

DESPACHO Nº.: 755/16

1. Por meio do Despacho nº 558/16 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. Antonio Carlos Paulino de Souza, para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 22/03/2016, edição nº 1323.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 163974/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.S.

INTERESSADOS: ELIANE GARCIA

DESPACHO Nº.: 759/16

1. Por meio do Despacho nº 459/16 - GCG (peça 4), determinei a intimação da Sra. Elaine Garcia para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 15/03/2016, edição nº 1318.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 164547/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.C.

INTERESSADOS: JOAO ADALBERTO CANTELE

DESPACHO Nº.: 760/16

1. Por meio do Despacho nº 484/16 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. João Adalberto Cantele para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 15/03/2016, edição nº 1318.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c



os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. Gabinete da Corregedoria-Geral, 07 de abril de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 592910/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.R.

INTERESSADOS: J.L.A., F.B.H., M.R.

DESPACHO Nº.: 766/16

I. Encerram os autos Denúncia formulada por J.L.A. em face do Ex- P.M.R.;

II. A Denúncia aponta uma série de irregularidades que teriam sido cometidas pelo ex-g. m., quais sejam: Durante a Gestão 2005/2008 deixou dar cumprimento à decisão judicial que determinou a reintegração de servidores gerando um passivo a ser pago pelos cofres municipais; novamente, na gestão de 2009/2012 o ex-g. teria deixado de dar cumprimento à outra decisão judicial que determinou a análise da aposentadoria de servidor sob pena de multa, e tal fato teria gerado novo passivo a ser arcado pelo Município em face da mora no cumprimento;

III. Com efeito, os fatos narrados denotam comportamento do ex-g. que em tese teriam provocado dano ao erário, em face do pagamento de multas pelo descumprimento de decisões judiciais, além do pagamento de juros e correção do montante devido aos servidores;

IV. Assim, entendo que a presente Denúncia merece ser recebida para que seja averiguada a existência do dano ao erário e a responsabilidade do ex-g. pelo dano, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

V. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;

VI. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Denúncia quanto aos fatos narrados na inicial e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

VII. Incluir o M.R., CNPJ 76.169.879/0001-61, como Denunciado;

VIII. Incluir o ex-P.R. gestão 2005/2008 e 2009/2012 como Denunciado;

IX. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do M.R., CNPJ 76.169.879/0001-61, na pessoa de seu representante legal, e do ex-P., o Sr. F.B.H., CPF nº 177.929.759-91, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Denúncia;

X. Alerto aos requeridos na que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

XI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 109332/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.S.C.I.

INTERESSADOS: F.C.S., M.S.C.I., P.F.M.D.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOSÉ LUIZ ZANINI (OAB/PR 32931)

DESPACHO Nº.: 774/16

I. Trata-se de Denúncia instaurada em face do M.S.C.I., em razão do desentranhamento de algumas peças processuais juntadas na Representação nº 542389/13 pelo Sr. F.C.S., por se tratarem de fatos diversos dos narrados naquele feito;

II. Na inicial, o denunciante aponta as seguintes irregularidades que teriam sido praticadas pelo P.M., Sr. P.F.M.D.:

(a) criação de cargo público de contabilista direcionado a uma pessoa específica, sem a exigência de curso superior específico para o provimento no cargo;

(b) fracionamento indevido de licitação, com suposto favorecimento de empresas relacionadas ao Sr. I.D.C., o qual teria sido coordenador (na área de informática) da campanha eleitoral do g.m. (Sr. P.F.M.D.);

(c) cancelamento indevido do Convite nº 001/2013, realizado para a contratação de serviços técnicos especializados de informática abrangendo o desenvolvimento, manutenção, treinamento de usuários, conversão de dados e hospedagem de site na internet, sob o argumento de inexecuibilidade da proposta vencedora apresentada pela empresa V.I. LTDA-ME;

(d) contratação indevida, em março de 2013, da empresa S. – P. S. & A. E.-ME, por meio de dispensa de licitação (nº08/2013), visando à construção de website oficial para divulgação de informações de serviços, eventos, trabalhos realizados pelo Município, por um período de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 5.500,00;

(e) contratação, em abril de 2013, da empresa P.-T. S. & A. LTDA, por meio de dispensa de licitação (nº14/2013), para prestar serviços técnicos especializados de informática, abrangendo a manutenção, treinamento de pessoal, conversão de dados e hospedagem de website oficial do Município, no valor de R\$ 7.800,00;

(f) suposto desvio de função da servidora I.F.O.G., a qual é professora e foi

nomeada para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Gestão do P. E. do M.S.C.I. (Decreto nº 97/2013, de 04/05/2013), com função gratificada correspondente 50% de sua remuneração;

(g) alteração da Lei Complementar nº 32/2013, dobrando o número de cargos comissionados e aumentando substancialmente as remunerações;

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades em relação ao cancelamento de licitação na modalidade convite (Convite nº 001/2013), contratação de objeto semelhante por dispensa de licitação e possível fracionamento de licitação. Ao analisar os elementos trazidos aos autos até o momento, entendo que tais pontos não restaram devidamente esclarecidos. Observo que no ato que “cancelou” o processo licitatório (peça 26, fl. 206) não consta a devida fundamentação. Ademais, não foi acostado aos autos cópia dos autos de Dispensa nº 08/2013, o que dificulta a análise dos fatos nessa fase preliminar. Também entendo que merece análise minuciosa por esta Corte de Contas a alegação de possível desvio de função da servidora I.F.O.G.. Assim, considero adequado o recebimento da representação em relação ao item II, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

IV. Em relação à suposta irregularidade quanto à criação de cargo público de contabilista, entendo que o presente feito não merece recebimento, visto que, conforme afirmou o P.M. (peça 24), foi sancionada a Lei Complementar Municipal nº 03/2013, ocasião em que o cargo passou a ser de Contador, exigindo-se graduação em ciências contábeis em nível superior. Igualmente, em relação ao suposto aumento indevido do número de cargos comissionados e das remunerações não verifico indícios de irregularidade que justifique o recebimento da representação em relação a esse ponto;

V. Diante disso, RECEBO PARCIALMENTE a representação, em relação em relação ao item II, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste despacho. Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30, 31 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua P.F.M.D. (P.M.S.C.I.) como representado;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do M.S.C.I. e do P.M., Sr. P.F.M.D., para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1094243/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, LIGIA REGINA DE CAMPOS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: IGOR SILVEIRA (OAB/PR 65360)

DESPACHO Nº.: 781/16

I. Trata-se de Representação com pedido cautelar formulada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Porplax Construções e Empreendimentos Ltda-ME, em face de Município de Paranaguá, devido a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 54/2014, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação dos próprios municipais, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros materiais necessários à execução dos serviços em atendimento às Secretarias Municipais, e fornecimento de postos de serviços, por demanda, para eventuais intervenções emergenciais e manutenção preventiva na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

II. Insurge-se a representante contra as seguintes irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 54/2014: (a) alegação de que o arquiteto da Prefeitura de Paranaguá, responsável por assinar o Parecer Técnico para a inabilitação das empresas, Sr. Cesar Castilho Correia de Freitas, assina como responsável técnico de uma das empresas participantes do certame, qual seja, Adnem Michalizen Abalem do Rosario ME, desde 24 de outubro de 2013, o que afronta o art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei n. 8.666/93; (b) inabilitação imotivada da representante e da empresa Draco JY Engenharia Ltda por terem ofertado descontos acima de 20% sobre a tabela SINAPI 2014 e deixado de apresentar justificativa plausível para comprovar a exequibilidade dos valores ofertados, mesmo sem o edital determinar de forma objetiva a apresentação de planilha orçamentária; (c) direcionamento do certame para a empresa Arte Múltipla Empreendimentos Ltda, a qual teria apresentado a pior proposta, com a menor porcentagem de desconto para prestação de serviços; (d) ausência de análise de recurso administrativo apresentado pela ora representante (Protocolo nº 87.289/2014-6);

III. Instado a se manifestar, o Município informou que já tramita nesta Corte de Contas processo autuado sob nº 868322/14, o qual se refere ao mesmo certame. Afirmou, ainda, que: não tinha conhecimento de que o arquiteto da Prefeitura de



Paranaguá, Sr Cesar Castilho Correia de Freitas, tinha figurado como responsável técnico da empresa Abdnem Michalizen Abalem do Rosário ME, porém a referida empresa foi inabilitada no certame; não há que se falar em inabilitação imotivada da licitante Draco JY Engenharia Ltda, a qual ocorreu em razão do descumprimento do item 7.14 do edital; não houve direcionamento de licitação para a empresa Arte Múltipla Empreendimentos Ltda, a qual foi vencedora do certame em razão das demais terem sido inabilitadas da disputa; houve efetiva análise e deliberação sobre o recurso administrativo interposto pela ora representante (protocolo nº 87.289/2014), sendo tal decisão encaminhada à interessada em 03/12/2014;

IV. Observa-se, inicialmente, que participaram do certame as empresas Adnem Michalezin Abalem do Rosário; Arte Múltipla Empreendimentos Ltda; APN Engenharia Ltda; Porplax Construções e Empreendimentos Ltda ME e Draco JY Engenharia Ltda –EPP. Nota-se, ainda, que, posteriormente à desclassificação das empresas Porplax Construções e Empreendimentos Ltda ME e Draco JY Engenharia Ltda –EPP, as empresas Adnem Michalezin Abalem do Rosário e APN Engenharia Ltda foram inabilitadas por não cumprirem requisito de qualificação técnica do item 6.1.3 do edital. Diante disso, a pregoeira negociou com a empresa Arte Múltipla para redução do preço, a qual aumentou seu desconto para 14%, vencendo o certame;

V. Assim, em relação à participação do Sr. Cesar Castilho Correia de Freitas como responsável técnico de uma das empresas participantes do certame, qual seja, Adnem Michalizen Abalem do Rosário ME, entendo que a presente representação não comporta merecimento. Isso, pois as vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações foram previstas para evitar qualquer espécie de influência de determinadas pessoas no resultado da licitação. No entanto, no presente caso, verifica-se que embora a empresa tenha participado do certame, foi inabilitada. Assim, não verifico qualquer prejuízo que justifique o recebimento do feito em relação a esse ponto;

VI. Quanto à suposta desclassificação imotivada das empresas Porplax Construções e Empreendimentos Ltda-ME e Draco JY Engenharia Ltda, verifica-se dos autos que estas teriam deixado de cumprir o item 7.14 do edital de licitação, o qual exigia que as licitantes que oferecessem desconto superior a 20% deveriam apresentar justificativas e comprovações em relação à formação dos preços. Observa-se dos autos que as empresas foram desclassificadas por não apresentarem justificativas, mas, após a interposição de recurso administrativo, foram reclassificadas e, na data de 20/10/2014, convocadas a apresentar justificativas e comprovações em relação à formação dos preços até o dia 22/10/2014 (peça 74). Entretanto, embora tenha sido oportunizado prazo para as empresas comprovarem a exequibilidade das propostas, a Administração entendeu que os documentos apresentados não foram suficientes. Ora, verifica-se que a Administração, em razão da interposição de recurso administrativo, concedeu prazo às interessadas para demonstrar a viabilidade de suas ofertas, não tendo as empresas, ao que parece, evidenciado o cumprimento ao item 7.14 do edital. Em que pese tais considerações, entendo adequado o recebimento do feito em relação a esse ponto para análise minuciosa dessa questão por esta Corte de Contas;

VII. Quanto ao possível direcionamento do certame à empresa Arte Múltipla Empreendimentos Ltda, a qual restou vencedora da licitação após a desclassificação e da inabilitação das demais licitantes, embora não conste, nessa análise preliminar, possível direcionamento, verifico que este ponto está relacionado ao item anterior (suposta desclassificação imotivada das empresas Porplax Construções e Empreendimentos Ltda-ME e Draco JY Engenharia Ltda), razão pela qual também merece ser recebido;

VIII. Cumpre destacar, ainda, que o processo autuado sob nº 868322/14, mencionada na manifestação preliminar apresentada pelo Município, embora trate do mesmo certame, refere-se a possíveis irregularidades nos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital. Ademais, já há decisão nos aludidos autos;

IX. Diante disso, RECEBO a representação quanto à suposta desclassificação imotivada das empresas Porplax Construções e Empreendimentos Ltda-ME e Draco JY Engenharia Ltda e ao possível direcionamento do certame à empresa Arte Múltipla Empreendimentos Ltda. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

X. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois nessa análise preliminar não restou devidamente demonstrado o fumus boni iuris, conforme relatado anteriormente. Também não vislumbro o periculum in mora, ante o transcurso de significativo lapso temporal, uma vez que a licitação ocorreu em 2014;

XI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua na autuação a Sra. Ligia Regina de Campos (Pregoeira) e o Sr. Edison de Oliveira Kersten (Prefeito Municipal à época dos fatos) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Paranaguá e das pessoas mencionadas no item “a” para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

XII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 50/2016

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Dr. Gabriel Guy Léger como Sub-Procurador-Geral também a partir desta data.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 01 de abril de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 226975/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 329/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29216-2/16 (peças 17 a 19) e nº 30066-1/16 (peças 24 e 25), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2016, considerando-se a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 7288/16-DP (peça 23).

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO Nº: 230433/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 330/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29210-3/16 (peças 16 a 18) e nº 30061-0/16 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2016, considerando-se a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 7342-DP (peça 21).

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO Nº: 773712/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 331/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 15710-9/16 (peças 30 e 31), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 07/04/2016, considerando-se a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 7284/16-DP (peça 34).

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO Nº: 230360/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 332/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29212-0/16 (peças 17 a 19) e nº 30065-3/16 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2016, considerando-se a data prevista para manifestação da parte, comunicada na Informação nº 7291/16-DP (peça 25).

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO Nº: 216802/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ELVIO ALBINO BIAVATTI, VALDIR CANDIDO DA SILVA

PROCURADOR: ELEANRO BIANCHINI

DESPACHO Nº 1127/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1194/16 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALDIR CANDIDO DA SILVA – CPF 031.646.149-00
- ELVIO ALBINO BIAVATTI – CPF 597.557.099-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 12 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº.: 270378/15

ENTIDADE: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1128/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 7358/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 12 de abril de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 157737/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN, FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3097/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6448/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lellis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 220412/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLEIDE ROBLES DA SILVA BUENO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3098/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6570/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lellis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 218485/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE PALACIO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3099/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6608/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 218507/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOICE MARLI DE MATOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3100/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6606/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 196805/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, LUIZ CESAR TORQUES, LIDIA NASLOWSKI TORQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3101/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3348/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 943950/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, IVONE MARIA MACIEL DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3102/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3491/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **DINARTE DA COSTA PASSOS – gestor atual.**

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 643529/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JACIRA RAZABONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3103/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3510/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 380188/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, HUSSEIN MOHAMAD TAHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3104/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao



Parecer nº 3446/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 553600/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELIZETTE ARAUJO FAUTH NIEROTKA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3105/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3447/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 100243/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RISOLETA ARAUJO PADUAN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3106/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3525/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 47474/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARINA CAVALCANTI PINHEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3107/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3527/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 866943/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, MARIA

ALVES MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3108/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3534/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- ODILON ROGERIO BURGATH – gestor atual e do ato.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 597598/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, MARIA

ROSA MORES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3109/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3538/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- ODILON ROGERIO BURGATH – gestor atual e do ato.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 114112/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3110/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6612/16-DICAP (peça nº 9), intimando:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 1138831/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3111/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3545/16-DICAP (peça nº 80), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 782484/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, APARECIDA MOREIRA NAVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3112/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3547/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 51285/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, MARCIA REGINA GUIMARÃES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3113/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 105397/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOELY CAVICHON, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3114/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 11/04/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 12 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 203712/16

ENTIDADE: FABIANO GOMES DA SILVA

INTERESSADO: FABIANO GOMES DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1381/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por FABIANO GOMES DA SILVA, no qual requer informações referentes a auxílios, gratificações, abonos, verbas e indenizações, pagos pelo Tribunal, e ainda se o novo Plano de Carreira, PLC nº 919/2015, foi aprovado, conforme questionamentos constantes da petição (peça nº 2).

A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 132/16 (peça nº 5).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao interessado;



2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para: a) disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos; b) encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 216160/15

ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1407/16

Trata-se de Requerimento Externo referente a ofício protocolado pela 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, no qual comunica fatos relacionados ao Município de Cerro Azul, para a adoção de eventuais medidas cabíveis.

O Gabinete da Corregedoria-Geral manifestou não vislumbrar utilidade nem interesse público para o processamento do feito como representação, não recebendo o expediente (Despacho nº 412/16 – peça nº 10).

O Ministério Público junto ao Tribunal tomou ciência do Despacho do Gabinete da Corregedoria-Geral (peça nº 12).

Ciente esta Presidência, nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, retornem os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 222865/16

ENTIDADE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1436/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, Carta de Intimação para este Tribunal, Processo nº 0006694-11.2007.8.16.0004, referente à digitalização de autos físicos que passaram a tramitar via Sistema PROJUDI.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 79/16 (peça nº 4), noticia que a Carta de Intimação refere-se à Ação Anulatória de Ato Administrativo, em que figura como autor Richard Golba e réu o Estado do Paraná (Tribunal de Contas).

Aquela Diretoria noticia, ainda, que a demanda foi julgada procedente e anulada a Resolução do Tribunal nº 3.563/04, proferida no processo nº 411724/00, sendo a sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça e transitada em julgado em 08/05/2009.

A Diretoria Jurídica noticia, também, a existência do Requerimento nº 843947/15, de mesmo assunto deste expediente, onde na Informação nº 201/15-DIJUR (peça nº 12), foi mencionado o cumprimento satisfatório pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pela Diretoria de Execuções da decisão judicial contida no Acórdão nº 23025 – 5ª Câmara Cível do TJ/PR.

Ao final, a Diretoria Jurídica manifesta-se pelo apensamento do Requerimento nº 843947/15 a este Requerimento e, após, encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

Em consulta ao Requerimento nº 843947/15, constata-se que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apenas procedeu às anotações referentes à suspensão da decisão contida na Resolução deste Tribunal nº 3.563/2004 (Informação nº 2.225/15 – peça nº 8).

Por outro lado, a Diretoria de Execuções informa que não identificou nenhum registro de pendência referente à Resolução nº 3.563/2004, esclarecendo, ainda, a ausência de registros por se tratar de decisão anterior ao ano de 2005, data esta de criação daquela Diretoria (Informação nº 7.443-15 – peça nº 9).

Diante do exposto, esta Presidência entende que considerando:

a) que a sentença anulou a Resolução do Tribunal nº 3.563/2004-Processo nº 411724/00, confirmada pelo Tribunal de Justiça e transitada em julgado em 08/05/2009;

b) que a decisão contida na referida Resolução do Tribunal foi suspensa (Informação nº 2.225/15-DICAP);

c) que o processo nº 411724/00, de relatoria do então Conselheiro Heinz Georg Herwig, referem-se a autos físicos, devolvidos ao Município de Cândido de Abreu em 26/04/05, Sedex registro nº 347/05; e

d) o disposto no art. 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno,[1]

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (art. 342, § 2º, RI/TCE)[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 436. [...]

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

1 - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

2. Art. 342. [...]

[...]

§ 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga.

PROCESSO Nº: 263391/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1444/16

Trata-se de Representação protocolada pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponta Grossa, Sr. PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos no Município de Ponta Grossa.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 19597/16

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1445/16

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por seu Presidente, encaminhou a prestação e contas do exercício financeiro de 2014 do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, para exame prévio, com fundamento no §2º, do Art. 16, da Lei Estadual n. 11.970/97[1].

Em atenção ao Despacho n. 1165/16-GP, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) emitiu a Informação n. 329/16. Nela, explicou que, não obstante os termos da Lei Estadual n. 11.970/97, por determinação expressa da Constituição Federal e da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas do PARANAEDUCAÇÃO.

Informou, ainda, que as contas do exercício de 2014 da entidade foram julgadas regulares, com recomendações, pelo Tribunal Pleno desta Corte, conforme Acórdão n. 6131/15, exarado nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual n. 354407/15. Por fim, sugeriu disponibilizar à petionária o acesso aos autos digitais. Em consulta ao sistema, verifica-se que o citado processo de prestação de contas encontra-se arquivado, desde 22 de janeiro de 2016.

Deste modo, comunique-se à Requerente dos termos deste Despacho e da Informação da Diretoria de Contas Estaduais, franqueando-lhe acesso aos autos digitais do presente Requerimento e do Processo de Prestação de Contas Anual n. 354407/15.

Após, siga à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a disponibilização dos referidos autos digitais.

Cumpridos os comandos precedentes, determino o encerramento[2] do processo, e seu arquivamento[3] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Lei Estadual n. 11.970/97.

Art. 16. As contas do PARANAEDUCAÇÃO serão julgadas pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Lei 12966 de 25/10/2000)

§ 2º. A Assembleia Legislativa solicitará parecer prévio ao Tribunal de Contas do Estado, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade. (Redação dada pela Lei 12966 de 25/10/2000)

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº: 136411/16

ENTIDADE: PALOMA GERZELI PITRE

INTERESSADO: PALOMA GERZELI PITRE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1446/16

Com o fim de atender ao pedido da interessada Paloma Gerzeli Pitre, que requereu cópia integral do processo que discute a incorporação de trecho rodoviário realizada pelo "Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação n. 05/96" e pelo "Termo Aditivo n. 86/2002 ao Contrato de Concessão n. 74/97", de 25.10.2002, em que é Concessionária a empresa Caminhos do Paraná, o processo foi instruído pela Informação n. 229/16 da Diretoria de Contas Estaduais, e pelo Despacho n. 839/16 do Conselheiro Nestor Baptista, Relator dos Relatórios de Auditoria n. 398643/11 e 665975/13.

Comunique-se à interessada dos referidos atos.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos presentes autos digitais.

Cumpridos os comandos precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 210662/16

ENTIDADE: RELINDO SCHLEGEL

INTERESSADO: RELINDO SCHLEGEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1447/16

O processo retorna com a Informação n. 31/16 da Diretoria de Tecnologia da Informação, na qual consta lista dos processos em que o interessado figura no polo passivo, como ele solicitou neste Requerimento.

Deste modo, comunique-se o interessado da referida Informação.

Em seguida, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, declaro o feito encerrado[1], e determino seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 240081/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1449/16

Por este Requerimento, o PARANAPREVIDÊNCIA comunica que, de acordo com o Despacho n. 248/16 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do Despacho n. 109/2016 do Setor de Consignações da referida Secretaria (cópias em anexo), o valor do prêmio e capital segurado do Seguro de Vida – Pecúlio passará de R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) para R\$2,08 (dois reais e oito centavos), a partir do mês de março/2016, correspondendo ao capital de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais), para os casos de óbito ocorridos a partir de 01.04.2016. Deste modo, solicita a implantação do novo valor na folha de pagamento a partir de março, ou do mês seguinte, se for o caso, com a cobrança da diferença retroativa.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para ciência e providências.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 219139/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1450/16

Trata-se de pedido de Aposentadoria do servidor ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, ocupante do cargo de Consultor Jurídico I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 5ª ICE, formulado com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05.

O processo foi instruído pela Instrução n. 30/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Parecer n. 2965/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Por seu Despacho n. 228/16, a Diretoria-Geral (DG) encaminhou o processo a este Gabinete.

Em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para manifestação, cabendo à Diretoria de Protocolo (DP) promover a devida disponibilização dos autos digitais.

Em seguida, encaminhe-se o processado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que acompanhe a manifestação da entidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 205472/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1451/16

Retorna o expediente com o Despacho n. 501/16 do Conselheiro Relator, do processo de interesse, franqueando-lhe o acesso à autoridade requerente dos autos do Recurso de Revista n. 350785/14 (quando poderá acessar os autos do Processo de Prestação de Contas do Município de Mercedes n. 190199/13).

Comunique-se a Procuradora da República solicitante, devendo a Diretoria de Protocolo (DP) promover a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 269152/16

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1455/16

O Sindicato dos Servidores deste Tribunal de Contas, por seu Presidente, formulou o presente Requerimento para: (i) consultar esta Presidência sobre qual seria o tempo necessário, em razão de questões técnicas, para implantar o desconto previsto no Art. 582 da CLT; e (ii) ser informado se existem eventuais pedidos e ou descontos realizados a este título por outros sindicatos, federações ou confederações.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 272684/16

ENTIDADE: CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

INTERESSADO: CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1456/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por CAPRI PROMOCOES E EVENTOS LTDA, no qual requer Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2013, tendo por objeto a "prestação de serviços coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte, para eventos, treinamentos e cursos promovidos pela DEGP - Diretoria da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos e à Diretoria da Escola de Gestão Pública para informarem.



Após, retorne a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 197089/16
ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1457/16

Trata-se de Requerimento Externo originário do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Ofício nº 13/SG/SPR, no qual encaminha a este Tribunal de Contas, para conhecimento, cópias das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Procedimento nº 0001373-76.2012.2.00.0000, referente ao Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ 114/2010.

A 7ª Inspeção de Controle Externo tomou ciência do expediente, salientando que "as informações serão disponibilizadas para a Equipe de fiscalização que atua junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que leve em consideração as informações, no âmbito de suas atividades de fiscalização".

Diante da manifestação da 7ª Inspeção de Controle Externo, unidade responsável pela área de fiscalização, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

*[...]
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 235673/16
ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS LOPATIUK
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1460/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por CARLOS LOPATIUK, no qual solicita cópia integral dos processos nºs. 525472/13 e 677756/13.

O requerente justifica o pedido em vista que necessita dos documentos e informações para defesa do interesse pessoal e em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, com base no art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Esta Presidência autoriza o acesso de cópia digitais dos autos nºs. 677756/13 e apenas 525472/13, já encerrados e arquivados neste Tribunal.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comuniquem-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 677756/13 e apenas 525472/13. Após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 273907/16
ENTIDADE: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1463/16

A servidora deste Tribunal Adriana Giglio Martins de Oliveira apresentou seu formulário preenchido e assinado, optando em não ingressar, neste momento, no regime remuneratório de trabalho criado pela Lei Estadual n. 18.691/2015, como dispõe o §1º, do Art. 4º, da Lei.

Observe que a manifestação da interessada se deu dentro do prazo estabelecido pela Lei, conforme §1º[1], do Art. 25, da Portaria n. 178/2016-GP. Além disso, cumpriu a forma prevista no §2º[2], da mesma norma.

Encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para ciência e anotação.

Feito isso, declaro o protocolado encerrado[3], e determino o seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 25. Aplica-se o caráter irrevogável previsto no §1º, do Art. 4º, da Lei 18.691/15 apenas aos

servidores que ingressarem no regime remuneratório e de trabalho nela previsto.

§1º. O encerramento do prazo de 90 dias, disposto no mesmo artigo, para o servidor manifestar a intenção em permanecer no regime anterior, se dará em 4 de abril de 2016, nos termos do §4º, do Art. 385, do Regimento Interno.

2. §2º. O servidor que optar em permanecer no regime anterior deverá preencher, assinar e protocolar formulário disponível na Diretoria de Gestão de Pessoas, dentro do prazo previsto no §1º.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 223594/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1465/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO, ocupante do cargo de Consultor Técnico, I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), solicitando Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Nos termos da sua Instrução n. 34/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) concluiu que o servidor tem direito ao abono de permanência pleiteado. A Diretoria Jurídica (DIJUR) também opinou no mesmo sentido, como expôs no seu Parecer n. 202/16.

Nesse passo, em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA.

Em sequência, encaminhem-se o processo à Diretoria de Protocolo - DP para disponibilização de cópia destes autos digitais ao PARANAPREVIDÊNCIA, e, após, para que promova a sua atuação, como processo de servidor, e distribuição, nos termos do Parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno[1].

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 158873/16
ENTIDADE: SERGIO HIROSHI MANABE
INTERESSADO: SERGIO HIROSHI MANABE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1466/16

Realizada a devida comunicação do Despacho n. 1221/16, que respondeu o pedido de informações do interessado, conforme Ofício n. 422/16-GP e Informação n. 6615/16-DP, declaro o feito encerrado[1].

Retorne o processado à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova seu arquivamento[2], na forma regimental.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 968185/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI, SUELY HASS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1467/16

Recebo, para apreciação, o presente Requerimento de Análise Técnica, devidamente instruído, diante do Recurso (denominado pela Recorrente de embargos declaratórios, à peça n. 23) interposto por LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, em face do Despacho de Homologação de Benefício n. 4/16, que homologou o registro do ato de concessão de sua aposentadoria, formalizada pela



Resolução n. 841/2014 e retificada pela Resolução n. 860/2014, publicadas no Diário Oficial da Assembleia (respectivamente, nos dias 11.09.2014 e 17.09.2014).

A interessada alega que não houve manifestação deste Tribunal quanto ao seu pedido de desistência da aposentadoria voluntária, à peça n. 20.

Nos termos do seu Parecer n. 358/16, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) opinou (i) pelo recebimento da petição como Pedido de Revisão, com fundamento no §6º, do Art. 299-A, do Regimento Interno; (ii) pela sua admissibilidade e consequente distribuição, como "ato de inativação", e (iii) pela realização de diligência à Assembleia Legislativa, para que se manifeste sobre a desapontação da interessada e, em sendo o caso, envie o respectivo ato.

Por sua vez, conforme Parecer n. 2147/16, o órgão ministerial, em razão do pedido de revogação do ato de inativação ter se dado antes do registro por esta Corte, manifestou-se por diligência à Assembleia Legislativa, para que informe se houve ou não a revogação do ato aposentatório, juntando documentos comprobatórios.

Por certo, conforme historiado, é fundamental para a solução da demanda a prévia informação da Assembleia Legislativa, para que confirme a revogação do ato de concessão de aposentadoria da interessada.

Deste modo, converto o feito em diligência para determinar que se oficie a Assembleia Legislativa do Estado, para que informe se foi revogado o ato de concessão de aposentadoria da servidora LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO (Resolução n. 841/2014 e retificada pela Resolução n. 860/2014), apresentado a devida documentação comprobatória correspondente.

Cumpra-se.

Com a manifestação, retorne para novo exame.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 229576/16

ENTIDADE: ANGELICA FURTADO MASSON

INTERESSADO: ANGELICA FURTADO MASSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1468/16

Trata-se de requerimento externo protocolado por Angélica Furtado Masson, por meio do qual solicita "declaração de comparecimento" a este Tribunal de Contas em 22 de março deste ano.

As informações respectivas foram prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação n.º 144/16, peça 04).

Comunique-se à requerente e, em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos.

Após, determine o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 229550/16

ENTIDADE: AURENILSON CIPRIANO

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1469/16

Trata-se de requerimento externo protocolado por Aurenilson Cipriano, por meio do qual solicita "declaração de comparecimento" a este Tribunal de Contas em 22 de março deste ano.

Por meio da Informação n.º 146/16 (peça 04), a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou os esclarecimentos necessários.

Comunique-se ao requerente e, em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos.

Após, determine o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 230833/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1471/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça

(Ofício n.º 0309/16-GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 511/2016 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, informando acerca da promoção de arquivamento exarada nos autos de Inquérito Civil n.º 0046.13.009983-4, instaurado mediante iniciativa deste Tribunal, conforme decisão proferida no processo n.º 467370/08.

A Diretoria Jurídica, mediante a Informação n.º 77/16 (peça 04), sugeriu o encerramento do expediente e a ciência do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 16[1], inciso XXVI, do Regimento Interno.

A Diretoria de Execuções efetuou o registro da proposta de arquivamento no Sistema de Execuções, conforme a Informação n.º 2051/16 (peça 07).

Por sua vez, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou a anexação dos presentes autos ao processo n.º 467370/08, consoante o Despacho n.º 401/16 (peça 08).

Assim, não existindo diligências adicionais, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento do Despacho n.º 401/16 (peça 08) do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades.

2. LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1057020/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAPRICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, JOSUE CUDUH JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1473/16

Retorna o processo instruído pelo Parecer n. 190/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR), emitido em atenção ao Despacho n. 911/16-GP, que, entre outros, observou que o Aviso de Recebimento que acompanhou o Ofício enviado à empresa (peça 37), o qual lhe oportunizava prazo para a interposição de recurso diante da decisão penalizante, foi assinado por outra pessoa, que não o representante da empresa.

De fato, o Despacho n. 4956/15-GP determinou que a notificação da Contratada fosse realizada por carta registrada, com aviso de recebimento, em mão própria, o que não ocorreu.

Deste modo, repita-se a notificação, observando a determinação para que Ofício seja encaminhado com Aviso de Recebimento, em mão própria, ao representante legal da CAPRICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., dando-lhe ciência do Despacho n. 4956/15-GP e da abertura do prazo recursal, de 5 (cinco) dias úteis, previsto no inciso IX, do Art. 162, da Lei Estadual n. 15.608/07.

À Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento e controle do prazo recursal.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 208854/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1479/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI, ex-servidora deste Tribunal, no qual requer a emissão de Declaração referente ao tempo de serviço prestado a este Tribunal de Contas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação n.º 123/16 (peça n.º 3). A Diretoria-Geral emitiu a Certidão n.º 5/16 (peça n.º 4).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Paranaprevidência;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização destes autos digitais ao Paranaprevidência e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 25039/16

ENTIDADE: 1º VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM

INTERESSADO: 1º VARA CÍVEL DE COMARCA DE CAMPO BOM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1487/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BOM, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Ofício n.º



1.547/2015, referente ao Processo nº 087/1.15.0000507-2 (CNJ nº 0001100-39.2015.821.0087), no qual solicita "sejam apontados os contratos administrativos celebrados e os valores pagos por serviços e produtos, entre 2011 e 2014, referente a (I) Secullum Softwares Ltda. - EPP (CNPJ 03.148.451/0001-69) e (II) Millenium Tecnologia Relógio Ponto e Controle de Acesso Ltda. (CNPJ 07.784.188/00001-55)".

As Diretorias de Contas Municipais, de Contas Estaduais, de Licitações e Contratos e de Finanças expediram as Informações n.ºs. 60/16, 144/16, 77/16 e 95/16 (peças n.ºs. 5, 6, 9 e 11), noticiando, no âmbito de suas atribuições, que não foram encontrados registros referentes ao pedido.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Juízo da Comarca de Campo Bom;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização àquele Juízo de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 231074/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1488/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício nº 0310/16, no qual encaminha o Ofício nº 522/2016 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 2.847/2015, que encaminha a esta Presidência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPPR-0046.13.009984-2.

A Diretoria Jurídica noticia, na Informação nº 78/16 (peça nº 5), que o Inquérito Civil foi instaurado mediante iniciativa deste Tribunal com intuito de investigar a realização de despesas com combustíveis, durante o 1º e 2º quadrimestres do ano de 2008, por parte da SANEPAR, sem a realização de prévio procedimento licitatório, que foram objeto dos processos desta Casa de n.ºs. 467370/08 e 176329/09.

Aquela Diretoria noticia, ainda, que o Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Civil, em face do transcurso de mais de 5 (cinco) anos, inviabilizando ação por ato de improbidade administrativa, e ainda porque o serviço foi realizado, não ensejando ressarcimento do Erário.

Ao final, aquela Diretoria manifesta-se que é possível a juntada de razões escritas ou documentos aos autos do Inquérito Civil, desde que anteriormente ao seu julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público. Do contrário, assinala que nada resta senão encerrar este Requerimento, com ciência ao Tribunal Pleno sobre este expediente, conforme art. 16, XXVI, do Regimento Interno.

Esta Presidência adota parcialmente as considerações da Diretoria Técnica, no sentido de encaminhamento deste Requerimento à Diretoria de Execuções para os registros e, após, seu encerramento, em vista dos fundamentos do Ministério Público no arquivamento do Inquérito Civil.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Execuções para os registros necessários, conforme art. 153, I,[1] do Regimento Interno;
2. após, não havendo necessidade de diligências adicionais, siga este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 220072/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1490/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0279/16, originário da

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual encaminha o Ofício nº 425/2016 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que encaminha a esta Presidência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento da Notícia de Fato MPPR-0046.16.015451-7.

A Diretoria Jurídica informa, no Parecer nº 191/16 (peça nº 5), que a Notícia de Fato foi instaurada em decorrência do Acórdão nº 958/08-Primeira Câmara, processo nº 279387/05, que julgou irregular a prestação de contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Associação da Conferência da Confederação Parlamentar das Américas – COPA.

Aquela Diretoria informa, ainda, que o Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento da Notícia de Fato, em face do transcurso de mais de 10 (dez) anos, inviabilizando ação por ato de improbidade administrativa, e ainda porque houve o ressarcimento do Erário com o recolhimento de recursos ao Estado.

Ao final, aquela Diretoria manifesta-se que é possível a juntada de razões escritas ou documentos aos autos da Notícia de Fato, desde que anteriormente ao seu julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público. Do contrário, assinala que nada resta senão encerrar este Requerimento, com ciência ao Tribunal Pleno sobre este expediente, conforme art. 16, XXVI, do Regimento Interno.

Esta Presidência adota parcialmente as considerações da Diretoria Técnica, no sentido de encaminhamento deste Requerimento à Diretoria de Execuções para os registros e, após, seu encerramento, em vista dos fundamentos do Ministério Público no arquivamento da Notícia de Fato e ainda em razão do encerramento e arquivamento do processo de Prestação de Contas nº. 279387/05.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Execuções para os registros necessários, conforme art. 153, I,[1] do Regimento Interno;
2. após, não havendo necessidade de diligências adicionais, siga este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 833371/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CRISLAYNE M L AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1491/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias da servidora, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pela interessada.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 266757/16

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1492/16

O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou pauta de negociação para a Revisão Geral Anual dos servidores, com a consequente formação de mesa específica de negociação a ser criada ainda no mês de abril do corrente ano, de modo a operacionalizar as negociações para cumprir o prazo estabelecido em legislação para a data-base (Maio/2016). Também, apresentou a Pauta de Reivindicações para 2016/2017.

Ciente. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para as anotações pertinentes.



Após, declaro o feito encerrado[1], e determino seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 57526/16

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANOEL RIBAS - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANOEL RIBAS - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1494/16

Considerando que não houve resposta ao Ofício nº 300/16 (peça nº 7) por parte do Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas – Vara da Fazenda Pública de Manoel Ribas, determino seja reiterada a comunicação, solicitando-se ao requerente as seguintes informações: a) data do trânsito em julgado; b) veículo de publicação da sentença.

Saliento, novamente, que para a Diretoria de Execuções realizar a inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de Impedidos de Licitar são imprescindíveis os dados acima mencionados.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 183819/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1497/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 055/2016, protocolado pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, no qual solicita deste Tribunal a exclusão das informações contidas no Sistema SIM-AM, referente aos meses de janeiro a setembro de 2015, anteriormente enviadas pela equipe técnica.

O Município fundamenta o pedido em razão da empresa contratada para fornecer o Programa de Gestão Pública Municipal, a partir de setembro de 2015, alegar a incompatibilidade de informações geradas e já transmitidas pela empresa anterior com a escrituração contábil utilizada pelo software atual.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 195/16 (peça nº 6), onde aponta, em síntese, os seguintes fatos:

a) a mudança de empresa prestadora do serviço não deveria impactar os dados já enviados pela entidade através do SIM-AM ao Tribunal, pois os dados devem refletir a contabilidade da entidade, independentemente da empresa prestadora de serviço;

b) a exclusão dos meses de janeiro a setembro de 2015 se deve ao fato da entidade ter adotado como controle contábil das movimentações bancárias a conta contábil 1.1.1.1.02 – Bancos Conta Movimento (com o controle individualizado por meio de conta corrente) e o sistema da prestadora de serviços a partir de outubro de 2015 adotar mecanismo diferente, como o detalhamento da conta contábil (1.1.1.1.02.01 – Banco 1, 1.1.1.1.02.02 – Banco 2);

c) a partir da adoção por uma determinada metodologia, esta não deve ser alterada a qualquer momento, pois a NBC T 16.5, aprovada pela Resolução 1.132/08, que trata do Registro Contábil, esclarece que, são características, dentre outras, do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público: o da Comparabilidade e o da Uniformidade;

d) a importância dos princípios da Comparabilidade e o da Uniformidade foram ilustrados em quadro anexo na Informação;

Ao final, aquela Diretoria manifesta-se pelo indeferimento do pedido concluindo que “Se observarmos a situação acima, ao permitir que a entidade, a cada exercício, opte pelo registro com controle por meio de conta-corrente contábil ou pelo desdobramento da conta contábil, ao longo dos anos, não será possível comparar as informações. E ainda, se comparado, seria possível que o mesmo código contábil possua título distinto, como ocorre nos anos de 2014 e 2016, em descumprimento às características da Uniformidade e Comparabilidade”.

Diante do exposto e considerando a manifestação técnica da Diretoria de Contas Municipais, esta Presidência indefere o pedido do Município, adotando como razões desta decisão a Informação nº 195/16 daquela Unidade.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao requerente;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos;
3. após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 184092/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FAXINAL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FAXINAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1499/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Faxinal, por meio do qual solicita informações quanto à regularidade da Carta Convite n.º 07/2012, realizada no Município de Faxinal, com vistas a instruir o Procedimento Preparatório n.º MPPR-0050.11.000037-4.

Os esclarecimentos foram prestados pela Diretoria de Contas Municipais, consoante a Informação n.º 275/16 (peça 06).

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto no artigo 26[1], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 234952/16

ENTIDADE: DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INTERESSADO: DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1505/16

Por meio de ofício, o Ministério da Justiça – Divisão de Qualificação e Prestação de Contas comunicou o arquivamento de Representações Administrativas instauradas em face do Instituto Confiancce, pois a entidade teve sua qualificação cancelada nos autos do Processo n. 08001.003231/2012-19.

Encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para ciência e informação.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 230949/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1506/16

No intuito de atender ao pedido da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, em atenção ao Despacho n. 1370/16-GP, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) expediu a Informação n. 339/16.

Explicou que no período solicitado não constam prestações de contas anuais do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares (FASPM), pois somente a partir de 01.08.2012 ele se tornou Unidade Orçamentária (3967), conforme Lei n. 17.274/2012. Ressaltou, ainda, que no período requerido (2006 a 2009) a entidade apresentava prestações de contas de transferências voluntárias a este Tribunal de Contas.

Deste modo, remeta-se o expediente à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que informe sobre as prestações de contas de transferências voluntárias do Fundo no período de interesse do órgão ministerial.

Com a informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 863441/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1507/16

A Diretoria Jurídica (DIJUR) apresentou a Informação n. 83/16 para cientificar esta Presidência do andamento atualizado das demandas judiciais tratadas neste protocolado.

Explicou que, em recente decisão (18.03.2016), o Relator Desembargador Luís



Carlos Xavier avocou os autos do Mandado de Segurança n. 1483986-0 (OE-TJPR) para o fim de revogar decisão anterior em que havia reconhecido a existência de conexão com o Mandado de Segurança n. 1451707-2 (OE-TJPR), de relatório do Desembargador Carvílio da Silveira Filho. Deste modo, a unidade confirmou que persiste a liminar por ele deferida, a qual impede a apresentação ao órgão Pleno deste Tribunal de Contas de qualquer ato ou proposição que venha a influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas.

Por fim, relatou que, diante do comentado ato decisório, a Procuradoria do Estado do Paraná opôs embargos de declaração, os quais aguardam exame. Ciente.

Retorne o processado à unidade técnica, para acompanhamento do andamento das ações judiciais, nos termos de sua competência regimental.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 299140/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, VIVIANA ANDREA PERIN DOS SANTOS, NEIVO BEGINI, NEIVO BEGINI, SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1508/16

O Gabinete do Conselheiro Corregedor-Geral encaminhou o Processo de Representação a esta Presidência para que, nos termos do Despacho n. 494/16-GCG, seja verificada a possibilidade de inclusão do Município de Lindoeste no Plano Anual de Fiscalização para apuração de possíveis irregularidades, ocorridas entre abril de 2012 e abril de 2013, quais sejam: pagamento de horas extras a funcionários licenciados para concorrer às eleições do ano de 2012; pagamento de horas extras a funcionários que não realizaram trabalho extraordinário; pagamento de adicional de insalubridade a servidores que não trabalham em condições insalubres e concessão de função gratificada sem o efetivo desempenho de outra atribuição que não a inerente ao cargo que exerce.

Isto porque, a instrução deficiente dos autos, ocasionada pelo Representado, não permitiu a apuração das irregularidades denunciadas.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Auditorias (DAUD), para que informe se o Município de Lindoeste será contemplado com alguma auditoria no ano de 2016, conforme planejamento estabelecido, quando poderão também ser apuradas as situações expostas nos presentes autos.

Com a informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 230906/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1509/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0319/16-GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 133/2016 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, solicitando cópia dos autos n.º 186035/14, com vistas a instruir o Inquérito Civil n.º MPPR-0001.15.000037-8.

Por meio do Despacho n.º 646/16 (peça 05), o Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, deferiu o acesso requerido e autorizou o apensamento deste processo ao de n.º 186035/14.

Comunique-se ao requerente.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e do processo n.º 186035/14. Após, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, com o apensamento deste processo ao de n.º 186035/14.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 254635/16

ENTIDADE: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO: 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1512/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Documento nº 0.467.056/2016, originário da 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, no qual íntima o Tribunal de Contas de que foi proferida Decisão de Embargos de Declaração, autos referência nº 09243-2011-008-9-01-9 (ExProvas – ajuizada em 13/04/2011) e 0000220-12.2014.5.09.0008, em que figura como autor Denise Blanc e réu Higi Serv Limpeza e Conservação S/A.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 206/16 (peça nº 4), informa que tramita na Casa o Requerimento Externo nº 321691/11, com o mesmo objeto deste Requerimento, razão pela qual sugere o envio à Diretoria de Protocolo para apensamento deste ao Requerimento acima citado.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para apensamento deste Requerimento ao Requerimento nº 321691/11, nos termos do art. 364, § 4º, do Regimento Interno[1]. Após, sigam os autos apensados à Diretoria Jurídica.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. [...]

[...]

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO Nº: 195965/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1515/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 1.802/2016-PRPR, Instrução do Inquérito Civil nº 1.25.000.000987/2012-80, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, "informações sobre a existência de processo destinado a apurar eventuais irregularidades no Pregão 50/08, em especial na vigência e no valor dos reajustes do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Curitiba e a empresa S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda. (Contratação nº 18069), que culminaram em um aumento de 86,52% do valor inicial do contrato no período de 6 anos".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 249/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se à Procuradoria da República no Estado do Paraná, reportando-se ao Inquérito Civil nº 1.25.000.000987/2012-80, conforme solicitado no Ofício nº 1.802/2016-PRPR (peça nº 2);

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Procuradoria da República de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 261496/16

ENTIDADE: OILSON CORDEIRO

INTERESSADO: OILSON CORDEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1516/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por OILSON CORDEIRO, servidor da Câmara Municipal de Turvo, no qual requer declaração de que esteve no Tribunal, nos dias 03/02/2009, 20/02/2009, 02/03/2009, 31/03/2009 e 01/04/2009, para ser levada junto ao Ministério Público.

A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 148/16 (peça nº 4), na qual informa que "não poderá fornecer informações a respeito da solicitação do Sr. Oilson Cordeiro, pois o sistema de registro de visitantes iniciou-se a partir de março de 2013".

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

3) comunique-se ao requerente;

4) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 285077/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

INTERESSADO: GERALDO BOSCHEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1520/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 171/16, protocolado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, no qual solicita deste Tribunal a abertura dos dados do SIM-AM, do mês dezembro 2015, a fim de regularizar as informações na contabilidade.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 288904/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1522/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 101/2016, protocolado pelo MUNICÍPIO DE PIEN, no qual solicita a reabertura do mês de dezembro/2015 no SIM-AM, para ajuste de fontes, conforme orientação da DCM.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 285069/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1523/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 053/2016, protocolado pelo MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, no qual solicita a exclusão do fechamento do SIM-AM, exercício 2015, deixando em aberto o mês de dezembro, para correção da fonte 749, conforme informações constantes da peça inicial.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 217381/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1525/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor (Ofício n.º 75/2016), por meio do qual solicita cópia dos acórdãos exarados nos processos de prestação de contas n.º 118504/12, 200156/06, 643656/11, 279088/03 e 184534/09[1].

Em Despacho n.º 1229/16 (peça 03), esta Presidência autorizou acesso aos autos n.º 118504/12 e 184534/09, uma vez que já encerrados.

Por sua vez, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autorizou a disponibilização de cópia do Acórdão n.º 798/09 do Tribunal Pleno, proferido no processo n.º 200156/06 (Despacho n.º 727/16, peça 04); o Conselheiro Artagão de Mattos Leão deferiu acesso ao Acórdão n.º 1152/14 da Primeira Câmara e aos autos n.º 643656/11 (Despacho n.º 520/16, peça 07); e o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro autorizou a disponibilização de cópia do Acórdão n.º 524/14 da Segunda Câmara, exarado nos autos n.º 279088/03 (Despacho n.º 436/16, peça 08).

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao disposto nos artigos 26[2], §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e 6º[3], §8º, da Resolução n.º 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e dos processos n.º 118504/12, 184534/09 e 643656/11, bem como dos Acórdãos n.º 798/09 do Tribunal Pleno e 524/14 da Segunda Câmara, conforme autorização dos respectivos relatores.

Cumpridas as providências acima, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[4], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. A peça inicial requer cópia dos autos n.º 18453/09, todavia, trata-se do processo n.º 184534/09.

2. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

3. "Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e

tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 127129/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1528/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBÉLIA, Ofício nº 44/2016, Instrução dos autos de Notícia de Fato nº 0042.15.203-0, no qual solicita documentação referente à aprovação de contas referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Em atenção ao Ofício nº 294/16-GP (peça nº 5), a Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício nº 183/16 (peça nº 9), em complementação ao Ofício nº 44/2016, no qual solicita "documentação referente à aprovação de contas do Município de Corbélia, relativo aos anos 2009, 2010, 2011 e 2012, em que Eliezer José Fontana e Jair Luis Fontana, eram Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, acompanhadas dos pareceres do Tribunal de Contas".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 291590/16

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1531/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 029-DEAP para conhecimento e manifestação quanto à continuidade do Convênio de Custódia firmado com esta Corte, "referente à guarda intermediária estimada em 500 (quinhentos) metros lineares de documentação em suporte papel". Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 223632/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1540/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Ofício nº 270/2016, Instrução da Notícia de Fato nº 1.25.005.000032/2016-14, no qual requer a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam encaminhadas "as conclusões a que se chegou na Tomada de Contas Extraordinária em auditoria às contas do exercício financeiro de 2009 do município de Figueira/PR, que tinha como prefeito à época o Sr. Geraldo Garcia Molina".

Aquela Procuradoria solicita, ainda, que, "caso haja envio de tabelas, planilhas ou similares anexos à resposta, deve ser expressamente indicado, dentre todo conteúdo daquelas, quais os dados relevantes para apuração dos fatos em questão".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 285/2016 (peça nº 5), sugerindo a remessa ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para manifestação quanto ao Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 52715/14.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator do Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 52715/14.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 258860/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1541/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, no qual apresenta expedientes sobre o atendimento pelo Município a normas legais, para fins de cumprimento do disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, no Despacho nº 1.070/2016 (peça nº 10), manifestou-se no sentido de não haver necessidade de tramitação e manifestação do Tribunal sobre o assunto, já que a finalidade do Requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Ao final, aquela Diretoria recomenda o encerramento do Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Diante do exposto, considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 289862/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1543/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE ANAHY, no qual solicita alteração no banco de dados do Tribunal, conforme informações constantes da inicial.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 291280/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: ELIETTI JORGE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1545/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE SENGÉS, no qual requer alteração do banco de dados, conforme informações constantes da peça inicial.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 294190/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÉ
INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1546/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE VERÉ, no qual solicita a reabertura do SIM-AM 2015, conforme informações constantes da peça inicial.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 287754/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1547/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 046/2016, protocolado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no qual solicita

"relação de processos registrados pelo Tribunal de Contas, para dar continuidade na solicitação de requerimento de compensação previdenciária, visto que esta relação não está disponível e- contas".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 293711/16

ENTIDADE: RODERLEI MAZUREK
INTERESSADO: RODERLEI MAZUREK
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1548/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por RODERLEI MAZUREK, no qual solicita "relatório orçamentário de como se comportou as receitas dos municípios paranaenses no primeiro bimestre de 2015 em relação ao mesmo período do ano de 2016".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação, considerando os dispositivos contidos no art. 6º da Resolução nº 45/2014.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 291646/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1563/16

Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 296036/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1565/16

Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 295536/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1566/16

Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.



Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 295676/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1567/16

Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 296877/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1568/16

Trata-se de Representação protocolada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 129580/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1569/16

Retornam os autos com a Informação n.º 27/16 da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (peça 26), em atendimento ao Despacho n.º 1319/16-GP (peça 24).

Em que pese a manifestação da unidade técnica, verifico que não foi apresentada razoável justificativa quanto à impossibilidade de realizar a pesquisa de mercado determinada, conforme sugerido no Parecer n.º 182/16 da Diretoria Jurídica (peça 22). Saliente-se que a unidade técnica deve apresentar os preços praticados pela contratada com outras entidades, a fim de demonstrar a compatibilidade do valor dos serviços objeto do Contrato n.º 08/2012, ou fundamentar a inviabilidade de anexar as referências de preços.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para nova manifestação, nos termos do presente despacho.

Após, voltem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 240170/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1572/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBARÁ, Ofício n.º 046/2016, no qual comunica a este Tribunal que o Inquérito Civil n.º MPPR 0019.14.000056-3, referente ao Município de Cambará, foi arquivado por aquela Promotoria.

A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 203/16 (peça n.º 8), informa que o Inquérito Civil foi instaurado para averiguar o pagamento de remuneração a maior para diversos cargos públicos, sem prévia legislação específica, no transcorrer do ano de 2013, no Município de Cambará.

A Diretoria manifestou-se não vislumbrar a necessidade da adoção de providências por esta Casa, em razão do arquivamento do Inquérito Civil e por não restar demonstrada a existência de elementos caracterizadores de eventual prática de atos de improbidade administrativa ou de ilícito penal, tendo o Município de Cambará adotado as medidas para sanar a falha administrativa.

Ao final, aquela Diretoria concluiu pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência e deliberação, na hipótese de eventual recebimento deste expediente como Representação.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 299361/16

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1576/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., por meio do qual pleiteia o reajuste de valores do Contrato n.º 08/2014 firmado com esta Corte.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 581314/15

ENTIDADE: BANCO SAFRA S.A.

INTERESSADO: BANCO SAFRA S.A.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1578/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Banco Safra, por meio do qual requer seu "credenciamento" junto a esta Corte, para a oferta de empréstimo aos servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Encaminhados os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as devidas providências, informou a unidade técnica que a requerente não respondeu às suas solicitações, destinadas a obter concordância com a proposta de minuta do contrato a ser eventualmente firmado. Assim, solicitou o arquivamento do processo, uma vez que o pleito encontra-se há mais de 180 (cento e oitenta) dias pendente de resposta (Informação n.º 161/16, peça 05).

Nesse contexto, diante das razões expostas pela DGP, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 266870/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1580/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 291697/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1581/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 280989/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1582/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 298306/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1583/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 956725/15

ENTIDADE: PROCESSOR INFORMATICA
INTERESSADO: PROCESSOR INFORMATICA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1584/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa Processor Informática S/A, por meio do qual apresenta "pedido de reconsideração" e pleiteia a "revisão" do Contrato n.º 30/2014[1] firmado com esta Corte, com base no equilíbrio econômico-financeiro.

Em síntese, sustentou a requerente que o objeto do contrato envolve "a aquisição de licenças de software de fabricante situada nos Estados Unidos", tendo seu valor vinculado ao dólar, e que a primeira parcela do pagamento foi fixada pela cotação do dia 12/09/2014, mas o empenho somente foi recebido em 28/10/2014, gerando uma defasagem no preço de R\$ 78.377,40 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Em relação à segunda parcela do contrato, alegou que a diferença foi no valor de R\$ 102.637,65 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Diante disso, pleiteia a revisão do contrato com base no equilíbrio econômico-financeiro.

Analisando a execução financeira do ajuste, a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), por meio da Informação n.º 31/16 (peça 09), apontou que no contrato em tela estipulou-se o pagamento em três parcelas anuais, sendo a primeira no início da vigência, em montante fixo, e as outras duas no aniversário da avença, "subordinadas à variação cambial da moeda americana incidente sobre o contrato, utilizando a cotação de venda do Dólar PTAX do Banco Central do Brasil, com quatro casas decimais, do fechamento do dia anterior à data do efetivo pagamento". Aduziu a unidade técnica que constam do sistema trâmite dois procedimentos protocolados pela empresa pleiteando a revisão do Contrato n.º 30/2014, além de três procedimentos de pagamento (n.º 988310/14, 868109/15 e 40631/16). Confira-se:

a) processo n.º 1042761/14: requerimento pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro da primeira parcela contratual, alegando existir uma diferença no valor de R\$ 78.377,40 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). O pleito foi indeferido pelo Despacho n.º 112/15-GP, sendo, após, notificada a empresa acerca da decisão. Em virtude de sua inércia, o procedimento foi encerrado e arquivado; e

b) processo n.º 199290/15: requerimento reiterando o pedido de revisão econômica da primeira parcela contratual, o qual foi indeferido por meio do Despacho n.º 1681/15-GP, diante da ocorrência de preclusão. Após notificada a interessada, o processo foi encerrado e arquivado.

Ainda, destacou a DLC que (i) o alegado atraso no pagamento da primeira parcela não ocorreu, sendo que o retardamento se deu por ato exclusivo da contratada, que

necessitou corrigir o pedido; e (ii) no pagamento da segunda parcela a unidade gestora apontou que a empresa deveria observar a cotação de venda do Dólar PTAX do Banco Central do Brasil do fechamento do dia anterior à data do efetivo pagamento, sendo, portanto, liquidado o valor em conformidade com o instrumento contratual.

Ademais, sustentou que o presente requerimento trata-se de reiteração de pedido já analisado por esta Corte, sem qualquer alteração das circunstâncias fáticas, de modo que concluiu pela inviabilidade do pleito.

Considerando a instrução da unidade técnica, a Diretoria Jurídica opinou pelo "não conhecimento do requerimento da empresa, uma vez que já se encontra exaurida a esfera administrativa, não sendo mais cabível qualquer pedido administrativo de alteração do pedido" (Parecer n.º 105/16, peça 10).

Pois bem. Da análise dos autos denota-se que o pagamento da primeira parcela do Contrato n.º 30/2014 já é objeto dos processos n.º 1042761/14 e 199290/15. Não obstante, a requerente insurge-se também contra o pagamento da segunda parcela, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante disso, determino a tramitação do expediente nos termos do Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/2013, limitando-se o requerimento à análise do segundo pagamento efetuado no Contrato n.º 30/2014.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuar o feito como "Aditivo de Contrato", conforme o Anexo III da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Após, à Diretoria de Licitações e Contratos para manifestação, seguindo o trâmite definido na instrução referida.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O Contrato n.º 30/2014 tem por objeto "o fornecimento de software Enterprise Agreement (EA) e Server and Cloud Enrollment (SCE), com garantia de atualização (Software Assurance), referente ao direito de uso perpétuo mais as atualizações de Softwares Microsoft licenciados ao Tribunal de Contas do Paraná durante 03 (três) anos" (autos n.º 790374/14).

PROCESSO Nº: 51882/09

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INTERESSADO: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO
DESPACHO: 1586/16

O processo retorna com o Ofício n. 09/2016 da Coordenadoria de Resíduos Sólidos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para o fim de obter informações atualizadas a respeito dos procedimentos adotados por este Tribunal para a separação e destinação dos resíduos sólidos para cooperativas/associações de catadores, conforme preconiza o Decreto n. 4167/2009.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), para que apresente as informações pertinentes.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 223349/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ERNESTO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1587/16

O servidor Ernesto José da Silva, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC – G/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Contas Estaduais, formulou o presente Requerimento Interno para solicitar a desavervação de tempo de serviço constante em sua ficha funcional.

O processo foi instruído pela Instrução n. 33/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo Parecer n. 204/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Nesse passo, em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal, oficie-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para manifestação.

Em sequência, encaminhem-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para a disponibilização de cópia destes autos digitais ao órgão previdenciário, e, após, para que promova a sua autuação, como processo de servidor, e distribuição, nos termos do Parágrafo único, do Art. 146, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.



PROCESSO Nº: 237021/16

ENTIDADE: VINICIUS FERREIRA SEBEN

INTERESSADO: VINICIUS FERREIRA SEBEN

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1588/16

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) emitiu a Informação n. 295/16 apresentando os esclarecimentos pertinentes ao pedido de informações formulado pelo interessado. Ainda, em seu Despacho n. 1107/16, solicitou o desentranhamento das peças n. 7 e 8, pois referente a outro protocolado, e retificou a referida informação para: onde se lê Anexo I (peça nº 7) e Anexo II (peça nº 8), retifica-se para Anexo I (peça nº 9) e Anexo II (peça nº 10).

Deste modo, inicialmente, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova o desentranhamento, aos moldes do solicitado pela unidade técnica.

Após, retorne a este Gabinete, para a expedição de ofício ao interessado, comunicando-o da Informação n. 295/16 (e seus anexos às peças n. 9 e 10), que respondeu o seu pedido. Em seguida, devolva o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova a disponibilização dos autos digitais e archive[1] o processado, o qual, cumpridas as determinações precedentes, declaro encerrado[2], na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 564770/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1591/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias da servidora, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pela interessada.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 564737/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1592/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 564672/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1593/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de

Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 833339/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO STEINKE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1594/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 833312/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALOISIO ANTONIO MAZIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1595/16

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 284330/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1596/16

Retornam os autos com a Certidão nº 6848/16 (peça nº 12), por meio da qual a Diretoria-Geral atende ao requerimento do solicitante.

Comunique-se ao requerente.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos à parte interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 209087/16

ENTIDADE: CYNTHIA MARIA APARECIDA DE PINA

INTERESSADO: CYNTHIA MARIA APARECIDA DE PINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1604/16

Trata-se de requerimento externo protocolado por Cynthia Maria Aparecida de Pina,



por meio do qual encaminha cópia de procedimento da PARANAPREVIDÊNCIA, referente a "pedido de Certidão de Tempo de Contribuição".
Consta da fl. 24 da peça inicial solicitação de cópias autenticadas das Fichas Funcional e Financeiras da interessada do período de 28/01/1991 a 06/09/1994.
Por meio da Informação n.º 136/16 (peça 05), a Diretoria de Gestão de Pessoas anexou os documentos solicitados.
Comunique-se à requerente e, em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos.
Após, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 276183/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1605/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 281136/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1606/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 298977/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1607/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 274857/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1608/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

CONCEDER
APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Matrícula nº 50.150-6, no cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 33.943,07 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 17/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 6), de acordo com o Parecer nº 1182/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 7), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 34.931/16 da Paranaprevidência (peça nº 15).
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 189/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833371/13, resolve
TORNAR PÚBLICO
que, a partir de 1º de abril de 2016, a servidora CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES, Matrícula nº 51.739-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 198/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 280296/16-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZA MARIA BORSOI, Matrícula nº 50.578-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 4 a 8 de abril de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 199/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 266366/16-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDISON MEIRA COSTA, Matrícula nº 51.456-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de março a 11 de abril de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 200/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564770/13, resolve
TORNAR PÚBLICO
que, a partir de 26 de março de 2016, a servidora ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA, Matrícula nº 51.737-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta

Portarias

PORTARIA Nº 187/16
O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 124731/16, resolve



Corte.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 201/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564737/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 22 de março de 2016, o servidor WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 202/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564672/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 21 de março de 2016, o servidor ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula nº 51.732-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 203/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833339/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 1º de abril de 2016, o servidor VITOR HUGO STEINKE, Matrícula nº 51.740-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 204/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 833312/13, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 2 de abril de 2016, o servidor ALOISIO ANTONIO MAZIA, Matrícula nº 51.742-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente



Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

